

Proc. Administrativo 472/2025

De: Domingos N. - ADMCOMP

Para: ADMEDT - Editais

Data: 27/03/2025 às 11:06:08

Setores (CC):

ADMEDT, ASSJUR

Setores envolvidos:

SEC. ADMINISTRAÇÃO, ADMEDT, ADMCOMP, DDL, PMCNP, ASSJUR, DPL

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURIDICA

SEGUE PROCESSO DE COMPRAS 650/2025

—

Domingos Armando de Sousa Neto
agente administrativo

Anexos:

CONTRATOS_PARA_FORMACAO_DE_PRECOS.pdf
COTACAO.pdf
DOCUMENTOS_DA_EMPRESA.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf
SOLICITACAO_ADM.pdf
SOLICITACAO_FINANCAS.pdf
SOLICITACAO_GOVERNO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
CNPJ: 24.772.287/0001-36
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO 00000878/2025

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SOLICITADA EM: 21/03/2025
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERIDA EM: 25/03/2025
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO: Empenho Parcial
SETOR: 11 - ASSESSORIA JURUTUCA

DESCRIÇÃO: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

JUSTIFICATIVA: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

REDUZIDO DOTAÇÃO

00001560 03.001.04.122.0002.20010.3390350000.1500000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SEQ	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SUB-ELEMENTO	QTD SOL.	QTD DEF.	VALOR	TOTAL
1	53046	MÊS	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS 95 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTOR COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TR	PJ	12,0000	12,0000	18.000,000	216.000,000
SubTotal: 1					12,0000	12,0000	18000,0000	216000,0000
TOTAL: 1					12,0000	12,0000	18.000,0000	216.000,0000

Terça-feira, 25 de Março de 2025

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Incluído Por: DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
CNPJ: 24.772.287/0001-36
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO 00000956/2025

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SOLICITADA EM: 24/03/2025
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEFERIDA EM: 25/03/2025
UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR: 11 - ASSESSORIA JURUTUCA

DESCRIÇÃO: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

JUSTIFICATIVA: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

REDUZIDO DOTAÇÃO

00001560 03.001.04.122.0002.20010.3390350000.1500000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SEQ	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SUB-ELEMENTO	QTD SOL.	QTD DEF.	VALOR	TOTAL
1	53046	MÊS	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS 95 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTOR COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TR	PJ	9,0000	9,0000	11.000,000	99.000,000
SubTotal: 1					9,0000	9,0000	11000,0000	99000,0000
TOTAL: 1					9,0000	9,0000	11.000,0000	99.000,0000

Terça-feira, 25 de Março de 2025

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Incluído Por: DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.tdoc.com.br/verificacao/2CAF-D3D0-B486-407>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CAF-D3D0-B486-A07C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



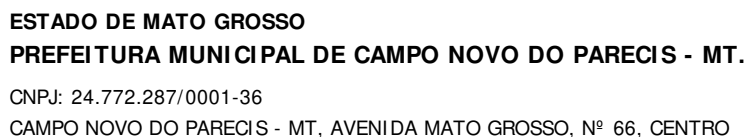
CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS (CPF 712.XXX.XXX-68) em 25/03/2025 10:07:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/03/2025 às 11:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2CAF-D3D0-B486-A07C>



REQUERENTE: ODILA CECILIA ROBERTO

SOLICITADA EM: 24/03/2025

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEFERIDA EM: 25/03/2025

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR: 005 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

DESCRIÇÃO: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

JUSTIFICATIVA: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

REDUZIDO DOTACÃO

00002063	04.001.04.129.0002.20016.3390350000.1500000000000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA
----------	--

Terça-feira, 25 de Março de 2025

Incluído Por: DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A442-6749-2AA2-EA5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 27/03/2025 09:29:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/03/2025 às 10:29 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/A442-6749-2AA2-EA5F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
CNPJ: 24.772.287/0001-36
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO 00000958/2025

REQUERENTE: EDILSON ANTONIO PIAIA
SOLICITADA EM: 24/03/2025
ÓRGÃO: 02 - GOVERNO MUNICIPAL
DEFERIDA EM: 25/03/2025
UNIDADE: 003 - ASSESSORIA JURÍDICA
SETOR: 002 - ASSESSORIA JURÍDICA

DESCRIÇÃO: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

JUSTIFICATIVA: DESPESA COM INEXIGIBILIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

REDUZIDO DOTAÇÃO

00001550 02.001.04.122.0002.20004.3390350000.15000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SEQ	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SUB-ELEMENTO	QTD SOL.	QTD DEF.	VALOR	TOTAL
1	53073	MÊS	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS 95 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTOR COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TR	PJ	9,0000	9,0000	3.000,0000	27.000,0000
SubTotal: 1					9,0000	9,0000	3000,0000	27000,0000
TOTAL: 1					9,0000	9,0000	3.000,0000	27.000,0000

Terça-feira, 25 de Março de 2025

EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Incluído Por: DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AB4-0912-C3D2-C1D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 25/03/2025 09:28:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/03/2025 às 10:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/4AB4-0912-C3D2-C1D0>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

EMAIL: administração@camponovodoparecis.mt.gov.br

TELEFONE: (65) 3354-5100

SECRETÁRIO (A): Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Lucas Kolling

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DO ESTUDO

Em vista da necessidade pública que se evidencia e, considerando o conteúdo da contratação esperada, sugere-se o seguinte objeto da demanda: “Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis”.

Segue abaixo as especificações dos serviços a serem executados:

- Prestar Consultoria aos membros da Assessoria Jurídica nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;
- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas (Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;
- O acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;



- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;
- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça e do Trabalho, bem como ao Supremo Tribunal Federal, nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;
- Atuação junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federal e do Trabalho nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Desembargadores e assessores;
- Intervir, na qualidade de *amicus curiae*, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.

O Serviço em tela é considerado serviço de natureza comum e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Contratação continuada de serviços com duração inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município conta, atualmente, com estrutura de representação jurídica composta por 06 assessores jurídicos, sendo 01 (um) advogado efetivo e 05 comissionados que, por atribuição legal, desempenham as funções de representação judicial e administrativa do ente público, além de assessoramento em questões internas (pareceres em licitações e processos administrativos).

No exercício de suas funções, por vezes os integrantes da Assessoria Jurídica se deparam com situações que, dada sua complexidade e dificuldade no enfrentamento, escapam de suas atribuições habituais e reclamam a atuação de profissionais especializados, para que haja uma entrega de serviços que melhor satisfaçam o interesse municipal.

Anualmente tramitam nos tribunais de contas, especialmente o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e no Tribunal de contas da União – TCU, processos de Contas Anuais, eventuais representações de natureza externa, cujos quais não são objeto de um monitoramento assíduo por parte da Assessoria Jurídica devido até mesmo a grande demanda interna, necessitando de profissionais com *expertise* jurídica das matérias afetas ao atendimento de normas de gestão e indicadores públicos e a disponibilidade de



aparelhamento e equipe técnica de suporte, além de que o patrocínio de defesas em tais processos, exige prontidão de seus atores, frequentes visitas aos órgãos em que tramitam as demandas e suporte técnico/administrativo/contábil, além de sustentações orais em julgamentos.

Na mesma esteira está a atuação nos Tribunais em nível superior (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas), representando o ente municipal em demandas que escapam da rotina do órgão requisitante e que, por sua variabilidade e complexidade, também exigem uma dedicação específica para que haja uma adequada entrega da prestação jurisdicional.

Por ter sido estruturada para essas finalidades, exigir da Assessoria Jurídica expertise para atuar com maestria em todas as áreas, pública e privada e ainda para atuar nos Tribunais Superiores que exigem particularidades diversas em muitos recursos, terminaria por impor aos seus membros a obrigação de extrapolar suas atribuições, tirando o foco das demandas habituais (e numerosas) do município.

A contratação de uma banca especializada de advogados serviria de suporte à Procuradoria, encampando trabalhos e atuando preventivamente, fornecendo-lhes subsídios que impediriam a repetição de processos e representações.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

1. Contrato Social de Escritório de Advocacia, acompanhada de documento comprobatório de seus Administradores.
 - 1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2 Cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil do responsável pela Contratada.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede da contratada, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
8. Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 dias** antecedentes a sua apresentação.
9. Comprovante de notória especialização emitida em nome da Contratada, no ramo de atuação do presente contrato.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A prestação dos serviços segue as quantidades estimadas abaixo:

Item	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quantidade
53046	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRABALHISTAS E OUTROS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS E QUE POR SUA COMPLEXIDADE, FOGE À ALÇADA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12

7 – METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

Para a presente contratação, em razão da inviabilidade de competição objetiva pela própria atividade em si, para compor os preços se buscou junto à Consultoria a



ser contratada a comprovação que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza e isso se fez por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes e cópias de contratos semelhantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme preconiza o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

O valor estimado da presente contratação por um período de 12 meses é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, sendo eles:

Solução A: A Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito público, administrativo e constitucional, junto a escritórios especializados.

Solução B: A execução dos mesmos serviços pelo quadro jurídico próprio do município.

Considerando as duas soluções possíveis para a demanda administrativa, conclui-se pela viabilidade da primeira em detrimento da segunda, haja vista o fato de que, embora possua advogados em seu quadro de servidores (efetivos e comissionados), estes dedicam-se às atividades jurídicas rotineiras do ente público, sobretudo a emissão de pareceres em processos administrativos e a representação em ações judiciais que tramitam na Comarca.

Aliado a isso, a ampliação do quadro de servidores (através de concurso público) ainda é inconveniente face à possível transitoriedade dos serviços a serem contratados, além de outros fatores a se considerar em relação à abertura de certame, dentre elas os custos envolvidos com uma nomeação definitiva, as despesas referentes a diárias à Capital para tratar dos interesses do município, dentre outras.

A contratação de advogados especializados mencionados na alínea “a” assegura ao município o privilégio de contar com os serviços apenas enquanto houver a necessidade, podendo encerrá-los quando reputar conveniente sem maiores ônus ou encargos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução encontrada é Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e



Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a forma mais adequada de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar complexas do município, assim como no assessoramento e orientação na tomada de decisões.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há elementos que justifique a divisão do serviço em lotes/itens, tendo em vista que trata de uma prestação de serviço como um todo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação aqui tratada o município espera garantir que os membros da Assessoria Jurídica se dediquem, com maior afinco, às questões rotineiras e internas do ente público, sobretudo as ações judiciais que tramitam na Comarca (em especial as execuções fiscais).

A existência de um escritório especializado na área fará com que o município delegue as funções de maior complexidade, permitindo que uma equipe multifuncional atue em defesa de uma determinada demanda e apresente solução que repute mais adequada.

Sob esta via estar-se-á privilegiando o princípio administrativo/constitucional da eficiência, permitindo ao ente público que conte, a um só tempo, com profissionais focados em suas necessidades rotineiras, bem como com equipe multidisciplinar, através da Contratada, que dê suporte para questões complexas que desviariam os agentes públicos lotados na Procuradoria de seus afazeres habituais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Inexiste impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em resumo, a contratação de uma sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de tais serviços é uma excelente opção, pois a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2025.

Lucas Kolling

Responsável pela Elaboração do ETP

Carlos Eduardo Paes de Barro Filho
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E399-8135-37DB-3719

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 24/03/2025 16:00:07

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCAS KOLLING (CPF 039.XXX.XXX-42) em 25/03/2025 07:17:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/03/2025 às 08:17 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/E399-8135-37DB-3719>

Ao Excelentíssimo Senhor

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em apreço à solicitação recebida de Vossa Excelência, encaminhar em anexo a apresentação de nosso escritório e a proposta de honorários advocatícios referente ao trabalho de consultoria jurídica a ser desempenhada perante este Município, caso opte por contratar-nos.

Atenciosamente,

**GILMAR D
MOURA
SOUZA**



Assinado de forma digital
por GILMAR D MOURA
SOUZA
Dados: 2025.03.18
15:07:20 -04'00'

GILMAR D'MOURA

D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 50.450.276/0001-40



Índice

1. Apresentação.....	pg. 3
2. Os Serviços a serem contratados.....	pg. 6
3. A Proposta de Honorários.....	pg. 7
4. Conclusão.....	pg. 8
5. Anexos.....	pg. 9

1. Apresentação do Escritório.

A exteriorização dos atos administrativos constitui, como é sabido, tarefa que impõe ao agente público o indispensável respeito aos princípios norteadores, sobretudo constitucionais, além do respeito ao império da lei e a busca do bem comum.

Neste cenário a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados atua com o objetivo precípua de subsidiar os gestores e os demais membros da Administração Pública com análises aprofundadas e precisas acerca de temas de alta complexidade, sempre visando assegurar o cumprimento aos citados preceitos.

Seu sócio fundador, Dr. Gilmar D'Moura, OAB/MT 5.681 é advogado que labora com Direito Público e Administrativo há quase 03 (três) décadas, período em que centrou esforços através de consultorias fornecidas a inúmeros municípios do Estado, atuando na defesa da lei e propiciando aos órgãos contratantes que enfrentassem seus desafios de forma direta e transparente, sempre no intuito de atender ao interesse municipal.

Em vista disso, possui reputação notoriamente reconhecida em todo Estado, especialmente entre prefeitos, ex-prefeitos, senadores, deputados, haja vista a atuação em inúmeros processos de relevante interesse dos entes públicos, sobretudo nos tribunais superiores e no Tribunal de Contas do Estado.

Para ilustrar a notória reputação, pede-se licença para fazer um breve histórico da atuação frente ao direito público do Dr. Gilmar D'Moura, sócio fundador da D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados.

Atuando a quase três décadas na área jurídica, o Dr. Gilmar D'Moura, começou suas atividades jurídicas notadamente no direito público, atuando para Prefeitos e Deputados da região Sul do Estado Grosso, podendo citar os Deputados Jota Barreto (Hermínio Barreto - Dep. Estadual), o à época Deputado Federal, e atualmente Senador Wellington Fagundes, e para os municípios de Guiratinga, Juscimeira, Alto Araguaia e São José do Povo.

A cada ano e a cada passo dado, a sua reputação ganhava mais espaço, oportunidade em que, passou a atuar na área do direito público para o então Prefeito de Jaciara, Max Russi, hoje Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado à época Gilmar Fabris, além de ampliar o leque de municípios, dos quais podemos citar, de Guiratinga, Juscimeira, São José do Povo e Jaciara, os municípios de Canarana, Campinópolis, Novo São Joaquim, Barra do Garças, entre outros.

Foi então que constituiu a D'Moura Consultoria E Assessoria Administrativa Pública Federal (CNPJ 18.446.326/0001-02), que passou então a prestar serviço especializado, tanto na área do direito público, como na área de assessoria parlamentar, tendo atuado em dezenas de municípios, dentre eles Nova Lacerda, Sinop, Confresa, Luciara, Santa Terezinha, Pontes e Lacerda, São Félix do Araguaia, Torixóreu, Gaúcha do Norte, além dos já mencionados, Canarana, Campinópolis, Novo São Joaquim, Barra do Garças, Guiratinga, Juscimeira, Alto Araguaia e São José do Povo.

Atua, para além dos entes públicos, prestando consultoria aos Deputados Estaduais Valmir Moretto, Claudio Ferreira e Max Russi, e os Deputados Federais, Abilio Brunini (hoje prefeito), Rodrigo da Zaeli, e ao Senador Wellington Fagundes.

Para além da notória especialização de seu sócio fundador a sociedade de advogados conta, ainda, com sócios e associados que compõem uma equipe multidisciplinar que permanece a postos para atender às demandas que lhes são propostas, seja através de pareceres técnico-jurídicos, defesas, recursos, sustentações orais, atendimentos e tudo mais que se mostrar necessário à entrega dos serviços da melhor forma possível.

Ao dispor de profissionais experientes em seu quadro a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados consegue atender, simultaneamente, prefeitos, secretários e agentes públicos, além de contar com sede em Cuiabá/MT, o que lhe permite que despachos, audiências e reuniões com Desembargadores, Procuradores e Conselheiros do Tribunal de Contas sejam encaminhados com a prontidão e agilidade que se fizerem necessárias.

Dentre os profissionais, citamos a sócia Dra. Rossilene Ianhes, Advogada registrada sob a OAB/MT 5.183, que com sua experiencia, atuou em diversas municípios, podendo citar Rondonópolis e São José do Povo e os associados Dr. Mauricio Castilho Soares, OAB/MT 11.464, Weliton Garcia, OAB/MT 12.458 e Leonardo Benevides, OAB/MT 21.424, profissionais que detém pós-graduação em direito constitucional, tendo já atuado como Procurador na Assembleia Legislativa e

em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles, Jaciara, Campinópolis, Pedra Preta, além de também terem prestado consultoria aos municípios de Alto Garças e São Pedro da Cipa, dentre outros.

A equipe atuando em conjunto, tem garantido aos municípios assistidos, segurança jurídica e higidez no trato com a coisa pública, de modo que, a fim de ilustrar a ampla atuação, podemos mencionar que somente no Tribunal de Contas do Estado, o time que compõe a sociedade de Advogados tem mais de 1.000 registros no sistema de buscas do TCE/MT.

Essa atuação precisa e segura no TCE/MT, sejam nas contas anuais de governo, sejam nas representações internas, nas consultas, nas sustentações orais, e em outros expedientes naquele Tribunal, garantiu sempre aos municípios atendidos a entrega do melhor direito, em razão da especialização para a atuação na área.

Tanto é verdade que o TCE/MT, por meio do acórdão 402/2023, assentou a importância de se contar com escritório profissional especializado que possa defender os interesses do Município Requerido nos tribunais e, em especial, no Tribunal de Contas reconhecendo que o Dr. Gilmar D'Moura detinha essa especialização:

“(…) na prática, um advogado, ainda que sem especialização acadêmica, que atue habitualmente em processos deste Tribunal de Contas, já se diferencia dos demais, sobretudo pela especificidade da matéria processual prevista em nosso Regimento Interno, que é muito pouco/quase nunca explorado pelas faculdades nos cursos de Direito. Destarte, **pela documentação anexa pelo Gestor, entendo demonstrada a especialização profissional da empresa que se visa contratar, bem como a inadequação prática da prestação do serviço pelo assessor jurídico da Prefeitura**, que não detém conhecimento específico e suficiente sobre todas as demandas que lhe chegam” (g.n).

Registra-se ainda que a mencionada especialização, inclusive, foi reconhecida no âmbito do Ministério Público Estadual, através do SIMP n.º 001741-005/2021 (que tramitou na Promotoria de Justiça de Campinópolis, apurando a legalidade de contrato firmado em condições similares ao desta ação) e que foi arquivado, em decisão homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

“Diretamente ao ponto, denoto ser caso de arquivamento do feito, ante a ausência de justa causa, explico o porquê. Diante das peças acostadas nos autos, observa-se que o

fator ensejador da instauração do procedimento foi a suposta violação aos princípios da administração pública. No entanto, durante as diligências levantadas por este Órgão Ministerial, não se constatou ilegalidades e/ou violação de princípios na referida contratação com o escritório de advocacia. **Analizando o procedimento, observa-se que o escritório de advocacia Gilmar Moura de Souza ME foi contratado pelo município de Campinápolis/MT sob a forma de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, tem-se a desnecessidade de exigir procedimento licitatório para contratação de serviços em que a natureza da atividade seja singular. Dessa forma, profissionais especializados como escritórios de advocacia especializados em consultoria e assessoria em administração pública podem ser contratados de forma direta. (...) Importa ressaltar que, nos termos do artigo 774, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, a singularidade da atividade advocatícia deixou de ser um requisito previsto pela lei, exigindo-se somente a demonstração de notória especialização e natureza intelectual do trabalho. Outrossim, o fato de município possuir um corpo jurídico próprio, em suma, não tem o condão de impossibilitar a contratação de profissional particular de advocacia com a finalidade de prestar serviço específico ao ente público”.** (g.n)

Desse modo, Feito esse breve retrospecto, fica evidente que Gilmar D'Moura (D'Moura Consultoria E Assessoria Administrativa Pública Federal), hoje através da D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Registro OAB/MT 3327), caso contratada, atenderá ao município com absoluta dedicação, entregando os serviços da melhor forma possível.

2. Os Serviços a serem contratados.

Conforme detalhamento que nos fora previamente fornecido pela Administração, os serviços a serem executados são de consultoria jurídica especializada, compreendendo ações que envolvam:

- *Consultoria aos membros da Procuradoria Municipal nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;*
- *Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas (Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através*

de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;

- O acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;*
- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;*
- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, nas causas em que o município for parte, em especial aquelas em que este último litigue em face de Estado estrangeiro e nos Recursos Especiais, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;*
- Propositura de Ações de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim como a defesa da constitucionalidade de atos normativos municipais perante o mesmo tribunal ou Supremo Tribunal Federal.*
- Intervir, na qualidade de amicus curiae, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.*

A exteriorização de tais serviços poderá se dar, a critério do órgão contratante, através de pareceres (verbais ou escritos), orientações, defesas em processos administrativos e judiciais, recursos e interpelações, dentre outras – sempre considerando a prévia solicitação e o prazo razoável de atendimento.

3. Proposta de Honorários.

Para a execução dos serviços acima discriminados propõe-se, a título de honorários, um **valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, perfazendo um total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), quantia esta condizente com as que a sociedade de advogados pratica junto a outros órgãos públicos.

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

4. Considerações Finais.

Reiterando votos de estima e apreço, a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados agradece o fato de ter sido considerada por Vossa Excelência para a execução dos serviços e, caso contratada, se compromete a desempenhá-los com absoluto zelo e dedicação.

Atenciosamente,

**GILMAR D
MOURA
SOUZA**

Assinado de forma digital
por GILMAR D MOURA
SOUZA
Dados: 2025.03.18
15:07:46 -04'00'

GILMAR D'MOURA

D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 50.450.276/0001-40

Documentos Anexos:

- 1. Contrato Social e documentos pessoais;**
- 2. Certidões;**
- 3. Atestados de capacidade técnica;**
- 4. Contratos para balizamento de preços;**
- 5. Contratos para balizamento de preços – outros escritórios.**

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTOS PESSOAIS

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a) GILMAR MOURA DE SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o nº 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, nº do CPF: 345.518.591-68, identidade: 0346874-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT,

b) ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA, Brasileira, Viúva, advogada regularmente inscrito sob o nº 5183/O, nascido em 09/01/1965, nº do CPF: 593.478.991-00, identidade: 0503517-1 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT.

Unicos sócios da sociedade **MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MT sob o nº 3.327, CNPJ: 50.450.276/0001-40, com sede à AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações no seu contrato social:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª: Altera-se a razão social da sociedade para: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Cláusula 2ª: Atualiza-se o nome completo do sócio para: GILMAR D MOURA SOUZA.

DA CONSOLIDAÇÃO

O Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.450.276/0001-40**

a) GILMAR D MOURA SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o nº 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, nº do CPF: 345.518.591-68, identidade: 0346874-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT,

b) ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA, Brasileira, Viúva, advogada regularmente inscrito sob o nº 5183/O, nascido em 09/01/1965, nº do CPF: 593.478.991-00, identidade: 0503517-1 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede nesta cidade de Cuiabá-MT, AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data de seu registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **GILMAR MOURA DE SOUZA**, subscreve e integraliza neste ato 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e
- b) A sócia **ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA** (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
GILMAR MOURA DE SOUZA	25.000	R\$25.000,00	50%
ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA	25.000	R\$25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da

responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLAUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios **GILMAR MOURA DE SOUZA** e **ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA** de forma conjunta e/ou isoladamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLAUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4o. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá, podendo, ainda, ser transformada em Sociedade Unipessoal, na forma estabelecida pelo art. 11, do Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA DECIMA – DA ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADOS SEM VINCULO DE EMPREGO

A sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participações nos resultados, na forma estabelecida pelo art. 39 do

Regulamento Geral do EAOAB e pelo Provimento nº 169/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

GILMAR MOURA DE SOUZA:34551859168
Assinado de forma digital por GILMAR MOURA DE SOUZA:34551859168
Dados: 2024.03.07 14:38:18 -04'00'

GILMAR D MOURA SOUZA

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA:59347899100
Assinado de forma digital por ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA:59347899100
Dados: 2024.03.07 14:40:23 -04'00'

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA

Testemunhas

WILLIAM TORQUATO PIRES:05718703175
Assinado de forma digital por WILLIAM TORQUATO PIRES:05718703175
Dados: 2024.04.19 15:33:20 -04'00'

Nome: WILLIAM TORQUATO PIRES

RG: 2478998-4 SSP-MT

CPF:057.187.031-75

LEONARDO BENEVIDES ALVES:03519634139
Assinado de forma digital por LEONARDO BENEVIDES ALVES:03519634139
Dados: 2024.03.07 14:54:40 -04'00'

Nome: LEONARDO BENEVIDES ALVES

RG: 2474504-9 SESP/MT

CPF: 035.196.341-39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.450.276/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2023
NOME EMPRESARIAL D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 104
CEP 78.050-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DMOURA40@TERRA.COM.BR	TELEFONE (66) 3421-8337	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

GILMAR D'MOURA SOUZA

Nome Social / Social Name



Registro Geral - CPF / Personal Number

345.518.591-68

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

15/06/1965

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

RONDONÓPOLIS/MT

Validade / Expiry

18/09/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B10000630460



P 001

Filiação / Filiation
NILDA PEREIRA DE MOURA
ANANIAS MARTINS DE SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue
CUIABA

Emissão / Issue
18/09/2023



Angarol

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Angela Quatli Nogarol Teixeira
Diretora do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DE MATO GROSSO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Mato Grosso

Inscrição N° 5193

Nome ROSELENE BITENCOURT JANNES BARBOSA

Filiação ALVANDIR BITENCOURT

MARI LUCI JANNES BITENCOURT

Naturalidade PENAPOLIS-SP

Data de Nascimento 00/01/1966

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 24/03/1994

Data do Compromisso na O.A.B. 18/05/1997

Data de Expedição 19/02/2003

Ueslei Tavares da Silva Filho
Presidente

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



IMPRESSÃO DA MÃO DA MESA



Nº

02516184

Rosilene Barbosa
Assinatura do Titular da Carteira

Anotações Gerais

O Advogado deve comunicar à Secretaria da Seção de MT da Ordem dos Advogados do Brasil, qualquer mudança de residência, nomeação ou exoneração de cargo, em função Pública, para a devida anotação em sua Carteira.

3

4

ANEXO II

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

810539/2025

1819132

PROCESSO

EXERCÍCIO

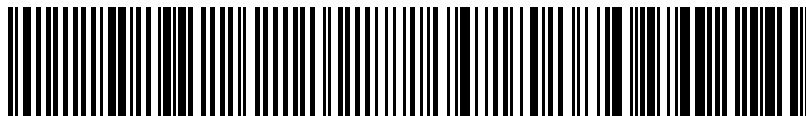
GERAL

CONTRIBUINTE

735419129

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 466741



0101202550450276000140001005658105392578686251819132

NOME

MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ

50.450.276/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277 - SALA 104 - BOSQUE DA SAUDE - CUIABA/MT

BAIRRO

BOSQUE DA SAUDE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 01 de janeiro de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 01 de Abril de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.450.276/0001-40
Razão Social: D MOURA E IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE MAIS
Endereço: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 277 SALA 104 / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710386264162911

Informação obtida em 18/03/2025 10:28:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.450.276/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:04 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **2BFF.CB39.52DA.7BE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.450.276/0001-40

Certidão nº: 15670513/2025

Expedição: 18/03/2025, às 10:34:59

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.450.276/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0055759974

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2025** Hora da emissão: **09:34:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **50.450.276/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/05/2025.**

Fornecimento gratuito

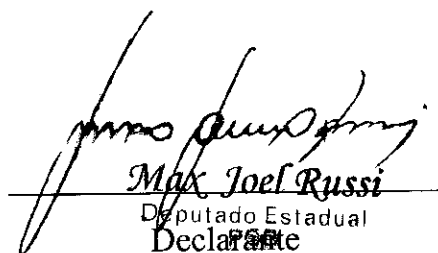
Número de Autenticação: **2MUAMUB2B7U7227B**

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que GILMAR MOURA DE SOUZA, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.



Max Joel Russi
Deputado Estadual
Declarante

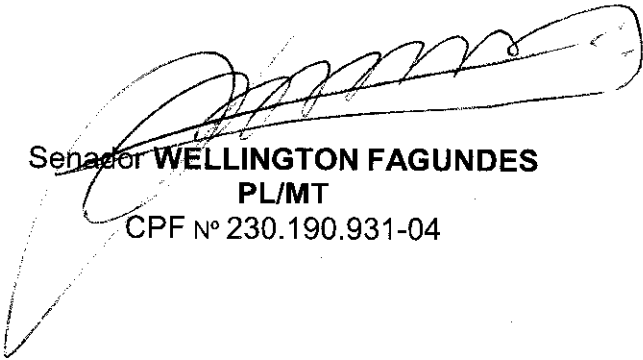


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que GILMAR MOURA DE SOUZA, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.



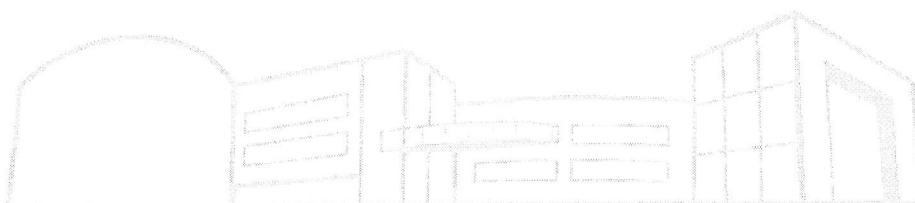
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
PL/MT
CPF Nº 230.190.931-04



ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.

Valmir Luiz Moretto
Deputado Estadual-PRB



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 17577, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53204353-4 - SSP/SP, CPF nº 04935108428, residente e domiciliada a Rua Quatro, 199, Setor Zumbi, à Tulipa Negra, S/n, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, CEP 78670-000, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeita do Município de São Félix do Araguaia/MT, entre 2021 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

São Félix do Araguaia, 11 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JANAILZA TAVEIRA LEITE
Data: 12/03/2025 15:32:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANAILZA TAVEIRA LEITE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **D'Moura e Lanhês Consultoria Ltda** detém notória especialização na área de direito público e administrativo. Nesse sentido, na condição de contratada do município, tem demonstrado possuir absoluto domínio dos ramos do direito relacionados à Administração Pública, especialmente no trânsito legislativo/parlamentar, apresentando soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente na área relacionada à legislação pública. Também é de conhecimento dos declarantes que os advogados que a integram são notoriamente reconhecidos entre os Municípios do Estado, atuando de forma multidisciplinar nos Tribunais Superiores e nos Tribunais de Contas, o que lhes confere papel de relevo no cenário jurídico Mato-grossense.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pontes e Lacerda-MT, 06 de fevereiro de 2025.

JAKSON
FRANCISCO
BASSI:7565659
0968

Assinado de forma
digital por JAKSON
FRANCISCO
BASSI:75656590968
Dados: 2025.02.06
14:29:31 -04'00'

JAKSON FRANCISCO BASSI
Prefeito do Município de Pontes e Lacerda

FERNANDO
TOLEDO
SILVA:722152751
20

Assinado de forma digital
por FERNANDO TOLEDO
SILVA:72215275120
Dados: 2025.02.06
17:31:21 -03'00'

FERNANDO TOLEDO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19.123

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **EDER PEREIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, servidor público, inscrito na OAB nº 19.061/MT, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Subprocurador Geral do Município de Nova Lacerda/MT, desde o ano de 2020, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Nova Lacerda/MT, 06 de fevereiro de 2025

EDER PEREIRA
BARRETO

Assinado de forma digital
por EDER PEREIRA BARRETO
Dados: 2025.02.06 11:10:46
-04'00'

EDER PEREIRA BARRETO

Subprocurador Geral do Município de Nova Lacerda/MT

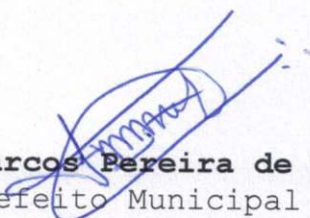


**ATESTADO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria, **ATESTA** para os devidos fins que **GILMAR MOURA DE SOUZA** (D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL), inscrita no CNPJ: 18.446.326/0001-02, com sede a rua João Pessoa, 919, centro, Rondonópolis-MT prestou serviços de consultoria jurídica a este ente nos anos de 2017 a 2020, demonstrando possuir pleno domínio da matéria de Direito Público e Administrativo, especialmente na solução de demandas junto aos tribunais superiores, na defesa dos interesses do município junto aos Tribunais de Contas e, ainda, no auxílio e orientação das ações administrativas.

No exercício dessas atribuições a D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL demonstrou cordialidade no trato com a Administração e seus membros, apontando as soluções mais adequadas ao caso concreto, sempre orientando pela escolha do caminho que fosse mais vantajoso para o ente público.

Canarana- MT, 13 de janeiro de 2021


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
Declarante

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, entre 2017 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Nova Lacerda/MT, 06 de fevereiro de 2025

UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2025.02.06 10:09:52
-04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA

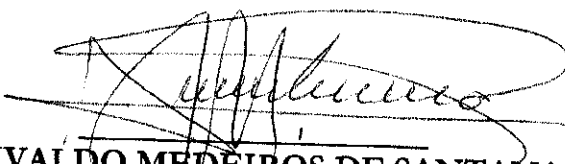
Declarante

ATESTADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente na Rua Fernando Corrêa da Costa, s/nº, Centro, Município de São José do Povo-MT, CEP: 78773-000, portador do RG. n.º 491 351 – SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 353.365.011-15, ex-prefeito do Município de São José do Povo-MT, **ATESTA** para os devidos fins que **GILMAR MOURA DE SOUZA (D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)**, inscrita no CNPJ: 18.446.326/0001-02, com sede a rua João Pessoa, 919, centro, Rondonópolis-MT, prestou serviços de consultoria jurídica ao Município de SÃO JOSÉ DO POVO nos anos de 2013 a 2020, demonstrando possuir pleno domínio da matéria de Direito Público e Administrativo, especialmente na solução de demandas junto aos tribunais superiores, na defesa dos interesses do município junto aos Tribunais de Contas e, ainda, no auxílio e orientação das ações administrativas.

No exercício dessas atribuições a D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL demonstrou cordialidade no trato com a Administração e seus membros, apontando as soluções mais adequadas ao caso concreto, sempre orientando pela escolha do caminho que fosse mais vantajoso para o ente público.

São José do Povo, 12 de janeiro de 2021


ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, inscrita no CRM/MT sob o nº 5284, portador da Cédula de Identidade RG nº 08751900 SSP/MT, CPF nº 535.561.191-53, residente e domiciliado a Rua Ayrton Senna, nº 133, Centro, na cidade de Confresa – MT, CEP 78652-000, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeito do Município de Confresa/MT, entre 2017 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Confresa – MT, 18 de março de 2025.

RONIO CONDAO BARROS
MILHOMEM:53556119153

Assinado de forma digital por RONIO
CONDAO BARROS
MILHOMEM:53556119153
Dados: 2025.03.18 14:06:36 -03'00'

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
CPF Nº 535.561.191-53

Ao Excelentíssimo Senhor

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em apreço à solicitação recebida de Vossa Excelência, encaminhar em anexo a apresentação de nosso escritório e a proposta de honorários advocatícios referente ao trabalho de consultoria jurídica a ser desempenhada perante este Município, caso opte por contratar-nos.

Atenciosamente,

**GILMAR D
MOURA
SOUZA**



Assinado de forma digital
por GILMAR D MOURA
SOUZA
Dados: 2025.03.18
15:07:20 -04'00'

GILMAR D'MOURA

D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 50.450.276/0001-40



Índice

1. Apresentação.....	pg. 3
2. Os Serviços a serem contratados.....	pg. 6
3. A Proposta de Honorários.....	pg. 7
4. Conclusão.....	pg. 8
5. Anexos.....	pg. 9

1. Apresentação do Escritório.

A exteriorização dos atos administrativos constitui, como é sabido, tarefa que impõe ao agente público o indispensável respeito aos princípios norteadores, sobretudo constitucionais, além do respeito ao império da lei e a busca do bem comum.

Neste cenário a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados atua com o objetivo precípua de subsidiar os gestores e os demais membros da Administração Pública com análises aprofundadas e precisas acerca de temas de alta complexidade, sempre visando assegurar o cumprimento aos citados preceitos.

Seu sócio fundador, Dr. Gilmar D'Moura, OAB/MT 5.681 é advogado que labora com Direito Público e Administrativo há quase 03 (três) décadas, período em que centrou esforços através de consultorias fornecidas a inúmeros municípios do Estado, atuando na defesa da lei e propiciando aos órgãos contratantes que enfrentassem seus desafios de forma direta e transparente, sempre no intuito de atender ao interesse municipal.

Em vista disso, possui reputação notoriamente reconhecida em todo Estado, especialmente entre prefeitos, ex-prefeitos, senadores, deputados, haja vista a atuação em inúmeros processos de relevante interesse dos entes públicos, sobretudo nos tribunais superiores e no Tribunal de Contas do Estado.

Para ilustrar a notória reputação, pede-se licença para fazer um breve histórico da atuação frente ao direito público do Dr. Gilmar D'Moura, sócio fundador da D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados.

Atuando a quase três décadas na área jurídica, o Dr. Gilmar D'Moura, começou suas atividades jurídicas notadamente no direito público, atuando para Prefeitos e Deputados da região Sul do Estado Grosso, podendo citar os Deputados Jota Barreto (Hermínio Barreto - Dep. Estadual), o à época Deputado Federal, e atualmente Senador Wellington Fagundes, e para os municípios de Guiratinga, Juscimeira, Alto Araguaia e São José do Povo.

A cada ano e a cada passo dado, a sua reputação ganhava mais espaço, oportunidade em que, passou a atuar na área do direito público para o então Prefeito de Jaciara, Max Russi, hoje Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado à época Gilmar Fabris, além de ampliar o leque de municípios, dos quais podemos citar, de Guiratinga, Juscimeira, São José do Povo e Jaciara, os municípios de Canarana, Campinópolis, Novo São Joaquim, Barra do Garças, entre outros.

Foi então que constituiu a D'Moura Consultoria E Assessoria Administrativa Pública Federal (CNPJ 18.446.326/0001-02), que passou então a prestar serviço especializado, tanto na área do direito público, como na área de assessoria parlamentar, tendo atuado em dezenas de municípios, dentre eles Nova Lacerda, Sinop, Confresa, Luciara, Santa Terezinha, Pontes e Lacerda, São Félix do Araguaia, Torixóreu, Gaúcha do Norte, além dos já mencionados, Canarana, Campinópolis, Novo São Joaquim, Barra do Garças, Guiratinga, Juscimeira, Alto Araguaia e São José do Povo.

Atua, para além dos entes públicos, prestando consultoria aos Deputados Estaduais Valmir Moretto, Claudio Ferreira e Max Russi, e os Deputados Federais, Abilio Brunini (hoje prefeito), Rodrigo da Zaeli, e ao Senador Wellington Fagundes.

Para além da notória especialização de seu sócio fundador a sociedade de advogados conta, ainda, com sócios e associados que compõem uma equipe multidisciplinar que permanece a postos para atender às demandas que lhes são propostas, seja através de pareceres técnico-jurídicos, defesas, recursos, sustentações orais, atendimentos e tudo mais que se mostrar necessário à entrega dos serviços da melhor forma possível.

Ao dispor de profissionais experientes em seu quadro a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados consegue atender, simultaneamente, prefeitos, secretários e agentes públicos, além de contar com sede em Cuiabá/MT, o que lhe permite que despachos, audiências e reuniões com Desembargadores, Procuradores e Conselheiros do Tribunal de Contas sejam encaminhados com a prontidão e agilidade que se fizerem necessárias.

Dentre os profissionais, citamos a sócia Dra. Rossilene Ianhes, Advogada registrada sob a OAB/MT 5.183, que com sua experiencia, atuou em diversas municípios, podendo citar Rondonópolis e São José do Povo e os associados Dr. Mauricio Castilho Soares, OAB/MT 11.464, Weliton Garcia, OAB/MT 12.458 e Leonardo Benevides, OAB/MT 21.424, profissionais que detém pós-graduação em direito constitucional, tendo já atuado como Procurador na Assembleia Legislativa e

em diversos municípios do Estado de Mato Grosso, dentre eles, Jaciara, Campinápolis, Pedra Preta, além de também terem prestado consultoria aos municípios de Alto Garças e São Pedro da Cipa, dentre outros.

A equipe atuando em conjunto, tem garantido aos municípios assistidos, segurança jurídica e higidez no trato com a coisa pública, de modo que, a fim de ilustrar a ampla atuação, podemos mencionar que somente no Tribunal de Contas do Estado, o time que compõe a sociedade de Advogados tem mais de 1.000 registros no sistema de buscas do TCE/MT.

Essa atuação precisa e segura no TCE/MT, sejam nas contas anuais de governo, sejam nas representações internas, nas consultas, nas sustentações orais, e em outros expedientes naquele Tribunal, garantiu sempre aos municípios atendidos a entrega do melhor direito, em razão da especialização para a atuação na área.

Tanto é verdade que o TCE/MT, por meio do acórdão 402/2023, assentou a importância de se contar com escritório profissional especializado que possa defender os interesses do Município Requerido nos tribunais e, em especial, no Tribunal de Contas reconhecendo que o Dr. Gilmar D'Moura detinha essa especialização:

“(…) na prática, um advogado, ainda que sem especialização acadêmica, que atue habitualmente em processos deste Tribunal de Contas, já se diferencia dos demais, sobretudo pela especificidade da matéria processual prevista em nosso Regimento Interno, que é muito pouco/quase nunca explorado pelas faculdades nos cursos de Direito. Destarte, **pela documentação anexa pelo Gestor, entendo demonstrada a especialização profissional da empresa que se visa contratar, bem como a inadequação prática da prestação do serviço pelo assessor jurídico da Prefeitura**, que não detém conhecimento específico e suficiente sobre todas as demandas que lhe chegam” (g.n).

Registra-se ainda que a mencionada especialização, inclusive, foi reconhecida no âmbito do Ministério Público Estadual, através do SIMP n.º 001741-005/2021 (que tramitou na Promotoria de Justiça de Campinápolis, apurando a legalidade de contrato firmado em condições similares ao desta ação) e que foi arquivado, em decisão homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

“Diretamente ao ponto, denoto ser caso de arquivamento do feito, ante a ausência de justa causa, explico o porquê. Diante das peças acostadas nos autos, observa-se que o

fator ensejador da instauração do procedimento foi a suposta violação aos princípios da administração pública. No entanto, durante as diligências levantadas por este Órgão Ministerial, não se constatou ilegalidades e/ou violação de princípios na referida contratação com o escritório de advocacia. **Analisando o procedimento, observa-se que o escritório de advocacia Gilmar Moura de Souza ME foi contratado pelo município de Campinápolis/MT sob a forma de inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, tem-se a desnecessidade de exigir procedimento licitatório para contratação de serviços em que a natureza da atividade seja singular. Dessa forma, profissionais especializados como escritórios de advocacia especializados em consultoria e assessoria em administração pública podem ser contratados de forma direta. (...) Importa ressaltar que, nos termos do artigo 774, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, a singularidade da atividade advocatícia deixou de ser um requisito previsto pela lei, exigindo-se somente a demonstração de notória especialização e natureza intelectual do trabalho. Outrossim, o fato de município possuir um corpo jurídico próprio, em suma, não tem o condão de impossibilitar a contratação de profissional particular de advocacia com a finalidade de prestar serviço específico ao ente público”.** (g.n)

Desse modo, Feito esse breve retrospecto, fica evidente que Gilmar D'Moura (D'Moura Consultoria E Assessoria Administrativa Pública Federal), hoje através da D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Registro OAB/MT 3327), caso contratada, atenderá ao município com absoluta dedicação, entregando os serviços da melhor forma possível.

2. Os Serviços a serem contratados.

Conforme detalhamento que nos fora previamente fornecido pela Administração, os serviços a serem executados são de consultoria jurídica especializada, compreendendo ações que envolvam:

- *Consultoria aos membros da Procuradoria Municipal nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;*
- *Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas (Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através*

de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;

- O acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;*
- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;*
- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, nas causas em que o município for parte, em especial aquelas em que este último litigue em face de Estado estrangeiro e nos Recursos Especiais, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;*
- Propositura de Ações de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim como a defesa da constitucionalidade de atos normativos municipais perante o mesmo tribunal ou Supremo Tribunal Federal.*
- Intervir, na qualidade de amicus curiae, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.*

A exteriorização de tais serviços poderá se dar, a critério do órgão contratante, através de pareceres (verbais ou escritos), orientações, defesas em processos administrativos e judiciais, recursos e interpelações, dentre outras – sempre considerando a prévia solicitação e o prazo razoável de atendimento.

3. Proposta de Honorários.

Para a execução dos serviços acima discriminados propõe-se, a título de honorários, um **valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, perfazendo um total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), quantia esta condizente com as que a sociedade de advogados pratica junto a outros órgãos públicos.

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

4. Considerações Finais.

Reiterando votos de estima e apreço, a D'Moura Ianhes Sociedade de Advogados agradece o fato de ter sido considerada por Vossa Excelência para a execução dos serviços e, caso contratada, se compromete a desempenhá-los com absoluto zelo e dedicação.

Atenciosamente,

**GILMAR D
MOURA
SOUZA**

Assinado de forma digital
por GILMAR D MOURA
SOUZA
Dados: 2025.03.18
15:07:46 -04'00'

GILMAR D'MOURA

D'MOURA IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 50.450.276/0001-40

Documentos Anexos:

- 1. Contrato Social e documentos pessoais;**
- 2. Certidões;**
- 3. Atestados de capacidade técnica;**
- 4. Contratos para balizamento de preços;**
- 5. Contratos para balizamento de preços – outros escritórios.**

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTOS PESSOAIS

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a) GILMAR MOURA DE SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o nº 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, nº do CPF: 345.518.591-68, identidade: 0346874-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT,

b) ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA, Brasileira, Viúva, advogada regularmente inscrito sob o nº 5183/O, nascido em 09/01/1965, nº do CPF: 593.478.991-00, identidade: 0503517-1 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT.

Unicos sócios da sociedade **MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MT sob o nº 3.327, CNPJ: 50.450.276/0001-40, com sede à AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações no seu contrato social:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª: Altera-se a razão social da sociedade para: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Cláusula 2ª: Atualiza-se o nome completo do sócio para: GILMAR D MOURA SOUZA.

DA CONSOLIDAÇÃO

O Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.450.276/0001-40**

a) GILMAR D MOURA SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o nº 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, nº do CPF: 345.518.591-68, identidade: 0346874-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT,

b) ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA, Brasileira, Viúva, advogada regularmente inscrito sob o nº 5183/O, nascido em 09/01/1965, nº do CPF: 593.478.991-00, identidade: 0503517-1 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua João Pessoa, Nº 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede nesta cidade de Cuiabá-MT, AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data de seu registro perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subcrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **GILMAR MOURA DE SOUZA**, subscreve e integraliza neste ato 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e
- b) A sócia **ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA** (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
GILMAR MOURA DE SOUZA	25.000	R\$25.000,00	50%
ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA	25.000	R\$25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da

responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLAUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios **GILMAR MOURA DE SOUZA** e **ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA** de forma conjunta e/ou isoladamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLAUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLAUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4o. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá, podendo, ainda, ser transformada em Sociedade Unipessoal, na forma estabelecida pelo art. 11, do Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA DECIMA – DA ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADOS SEM VINCULO DE EMPREGO

A sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participações nos resultados, na forma estabelecida pelo art. 39 do

Regulamento Geral do EAOAB e pelo Provimento nº 169/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

GILMAR MOURA DE SOUZA:34551859168
Assinado de forma digital por GILMAR MOURA DE SOUZA:34551859168
Dados: 2024.03.07 14:38:18 -04'00'

GILMAR D MOURA SOUZA

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA:59347899100
Assinado de forma digital por ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA:59347899100
Dados: 2024.03.07 14:40:23 -04'00'

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA

Testemunhas

WILLIAM TORQUATO PIRES:05718703175
Assinado de forma digital por WILLIAM TORQUATO PIRES:05718703175
Dados: 2024.04.19 15:33:20 -04'00'

Nome: WILLIAM TORQUATO PIRES

RG: 2478998-4 SSP-MT

CPF:057.187.031-75

LEONARDO BENEVIDES ALVES:03519634139
Assinado de forma digital por LEONARDO BENEVIDES ALVES:03519634139
Dados: 2024.03.07 14:54:40 -04'00'

Nome: LEONARDO BENEVIDES ALVES

RG: 2474504-9 SESP/MT

CPF: 035.196.341-39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.450.276/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2023
NOME EMPRESARIAL D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 104
CEP 78.050-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DMOURA40@TERRA.COM.BR	TELEFONE (66) 3421-8337	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 09:27:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

GILMAR D'MOURA SOUZA

Nome Social / Social Name



Registro Geral - CPF / Personal Number

345.518.591-68

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

15/06/1965

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

RONDONÓPOLIS/MT

Validade / Expiry

18/09/2033

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B10000630460



P 001

Filiação / Filiation
NILDA PEREIRA DE MOURA
ANANIAS MARTINS DE SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue
CUIABA

Emissão / Issue
18/09/2023



Angarol

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Angela Quatli Nogarol Teixeira
Diretora do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DE MATO GROSSO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Mato Grosso

Inscrição N° 5193

Nome ROSELENE BITENCOURT JANNES BARBOSA

Filiação ALVANDIR BITENCOURT

MARI LUCI JANNES BITENCOURT

Naturalidade PENAPOLIS-SP

Data de Nascimento 09/01/1966

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 24/03/1994

Data do Compromisso na O.A.B. 18/05/1997

Data de Expedição 19/02/2003

Ueslei Tavares da Silva Filho
Presidente

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



IMPRESSÃO DA MÃO DA MÃO DA MÃO



Nº

02516184

Anotações Gerais

O Advogado deve comunicar à Secretaria da Seção de MT da Ordem dos Advogados do Brasil, qualquer mudança de residência, nomeação ou exoneração de cargo, em função Pública, para a devida anotação em sua Carteira.

ANEXO II

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

810539/2025

1819132

PROCESSO

EXERCÍCIO

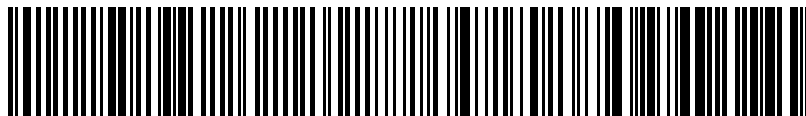
GERAL

CONTRIBUINTE

735419129

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 466741



0101202550450276000140001005658105392578686251819132

NOME

MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ

50.450.276/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277 - SALA 104 - BOSQUE DA SAUDE - CUIABA/MT

BAIRRO

BOSQUE DA SAUDE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 01 de janeiro de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 01 de Abril de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.450.276/0001-40
Razão Social: D MOURA E IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEMAIS
Endereço: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 277 SALA 104 / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710386264162911

Informação obtida em 18/03/2025 10:28:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 50.450.276/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:04 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **2BFF.CB39.52DA.7BE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.450.276/0001-40

Certidão nº: 15670513/2025

Expedição: 18/03/2025, às 10:34:59

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.450.276/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0055759974

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/03/2025** Hora da emissão: **09:34:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **50.450.276/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/05/2025.**

Fornecimento gratuito

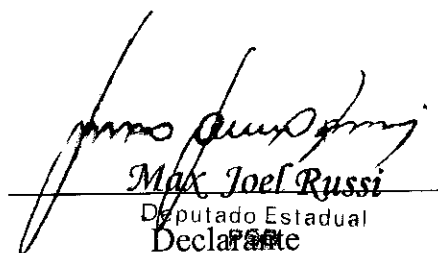
Número de Autenticação: **2MUAMUB2B7U7227B**

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que GILMAR MOURA DE SOUZA, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.



Max Joel Russi
Deputado Estadual
Declarante

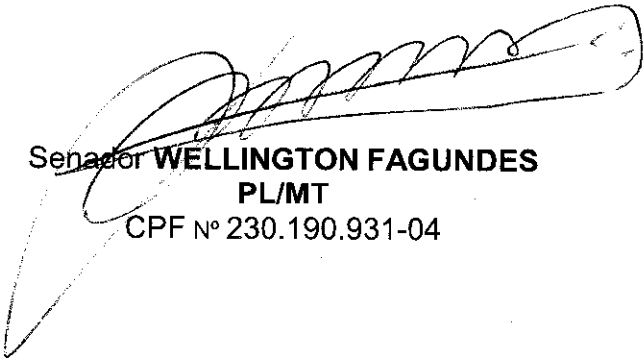


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que GILMAR MOURA DE SOUZA, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.



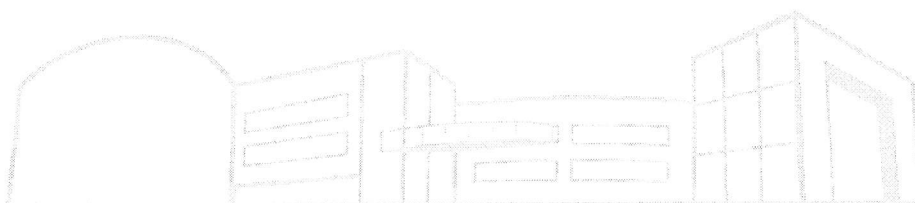
Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
PL/MT
CPF Nº 230.190.931-04



ATESTADO

A quem interessado for atesto, com base em longo relacionamento profissional com ele mantido, que **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 5.681, é advogado com notória especialização na área de direito público e administrativo, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim na condução dos casos em que lhe confiei, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções mais apropriadas para as diversas e difíceis situações jurídicas. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional.

Valmir Luiz Moretto
Deputado Estadual-PRB



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 17577, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53204353-4 - SSP/SP, CPF nº 04935108428, residente e domiciliada a Rua Quatro, 199, Setor Zumbi, à Tulipa Negra, S/n, na cidade de São Félix do Araguaia – MT, CEP 78670-000, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeita do Município de São Félix do Araguaia/MT, entre 2021 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

São Félix do Araguaia, 11 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JANAILZA TAVEIRA LEITE
Data: 12/03/2025 15:32:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JANAILZA TAVEIRA LEITE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **D'Moura e Lanhes Consultoria Ltda** detém notória especialização na área de direito público e administrativo. Nesse sentido, na condição de contratada do município, tem demonstrado possuir absoluto domínio dos ramos do direito relacionados à Administração Pública, especialmente no trânsito legislativo/parlamentar, apresentando soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente na área relacionada à legislação pública. Também é de conhecimento dos declarantes que os advogados que a integram são notoriamente reconhecidos entre os Municípios do Estado, atuando de forma multidisciplinar nos Tribunais Superiores e nos Tribunais de Contas, o que lhes confere papel de relevo no cenário jurídico Mato-grossense.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pontes e Lacerda-MT, 06 de fevereiro de 2025.

JAKSON
FRANCISCO
BASSI:7565659
0968

Assinado de forma
digital por JAKSON
FRANCISCO
BASSI:75656590968
Dados: 2025.02.06
14:29:31 -04'00'

JAKSON FRANCISCO BASSI
Prefeito do Município de Pontes e Lacerda

FERNANDO
TOLEDO
SILVA:722152751
20

Assinado de forma digital
por FERNANDO TOLEDO
SILVA:72215275120
Dados: 2025.02.06
17:31:21 -03'00'

FERNANDO TOLEDO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19.123

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **EDER PEREIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, servidor público, inscrito na OAB nº 19.061/MT, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Subprocurador Geral do Município de Nova Lacerda/MT, desde o ano de 2020, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Nova Lacerda/MT, 06 de fevereiro de 2025

EDER PEREIRA
BARRETO

Assinado de forma digital
por EDER PEREIRA BARRETO
Dados: 2025.02.06 11:10:46
-04'00'

EDER PEREIRA BARRETO

Subprocurador Geral do Município de Nova Lacerda/MT

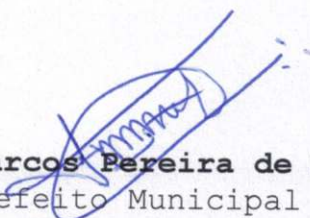


**ATESTADO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria, **ATESTA** para os devidos fins que **GILMAR MOURA DE SOUZA** (D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL), inscrita no CNPJ: 18.446.326/0001-02, com sede a rua João Pessoa, 919, centro, Rondonópolis-MT prestou serviços de consultoria jurídica a este ente nos anos de 2017 a 2020, demonstrando possuir pleno domínio da matéria de Direito Público e Administrativo, especialmente na solução de demandas junto aos tribunais superiores, na defesa dos interesses do município junto aos Tribunais de Contas e, ainda, no auxílio e orientação das ações administrativas.

No exercício dessas atribuições a D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL demonstrou cordialidade no trato com a Administração e seus membros, apontando as soluções mais adequadas ao caso concreto, sempre orientando pela escolha do caminho que fosse mais vantajoso para o ente público.

Canarana- MT, 13 de janeiro de 2021


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal
Declarante

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, entre 2017 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Nova Lacerda/MT, 06 de fevereiro de 2025

UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2025.02.06 10:09:52
-04'00'

UILSON JOSÉ DA SILVA

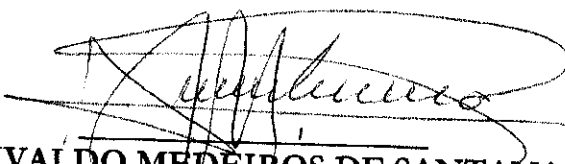
Declarante

ATESTADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente na Rua Fernando Corrêa da Costa, s/nº, Centro, Município de São José do Povo-MT, CEP: 78773-000, portador do RG. nº 491 351 – SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 353.365.011-15, ex-prefeito do Município de São José do Povo-MT, **ATESTA** para os devidos fins que **GILMAR MOURA DE SOUZA** (D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL), inscrita no CNPJ: 18.446.326/0001-02, com sede a rua João Pessoa, 919, centro, Rondonópolis-MT, prestou serviços de consultoria jurídica ao Município de SÃO JOSÉ DO POVO nos anos de 2013 a 2020, demonstrando possuir pleno domínio da matéria de Direito Público e Administrativo, especialmente na solução de demandas junto aos tribunais superiores, na defesa dos interesses do município junto aos Tribunais de Contas e, ainda, no auxílio e orientação das ações administrativas.

No exercício dessas atribuições a D'MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL demonstrou cordialidade no trato com a Administração e seus membros, apontando as soluções mais adequadas ao caso concreto, sempre orientando pela escolha do caminho que fosse mais vantajoso para o ente público.

São José do Povo, 12 de janeiro de 2021


ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Eu, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, inscrita no CRM/MT sob o nº 5284, portador da Cédula de Identidade RG nº 08751900 SSP/MT, CPF nº 535.561.191-53, residente e domiciliado a Rua Ayrton Senna, nº 133, Centro, na cidade de Confresa – MT, CEP 78652-000, **declaro a quem interessar que D'Moura e Ianhes Consultoria Ltda. é uma sociedade de advogados especializada na área de direito público e administrativo**, de tal sorte que, sempre quando solicitado por mim, na condição de Prefeito do Município de Confresa/MT, entre 2017 a 2024, na condução dos casos que lhe foram confiados por contrato, com referido município, demonstrou possuir absoluto domínio da matéria e apresentou soluções adequadas para as mais diversas e difíceis situações jurídicas enfrentada pelo ente público. Também provou conhecer de amplo espectro legislativo em todos os níveis do ordenamento jurídico nacional. **Declaro, ainda, que referida sociedade conta com uma competente equipe de sócios e advogados associados, que atuam de forma multidisciplinar, o que a tornou notoriamente reconhecida no âmbito do Direito Público e Administrativo, sobretudo nos tribunais superiores e de contas.**

Confresa – MT, 18 de março de 2025.

RONIO CONDAO BARROS
MILHOMEM:53556119153

Assinado de forma digital por RONIO
CONDAO BARROS
MILHOMEM:53556119153
Dados: 2025.03.18 14:06:36 -03'00'

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
CPF Nº 535.561.191-53

ANEXO IV

FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTES PELA

PROPONENTE EM VALORES SIMILARES



CONTRATO Nº 104/2022

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A
EMPRESA **GILMAR MOURA DE SOUZA-ME**.

PROCESSO Nº 093/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
VIGÊNCIA: 20/06/2023

A Prefeitura Municipal de Canarana pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GILMAR MOURA DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.446.326/0001-02, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, Casa 105, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR MOURA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 346.974-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 345.518.591-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu artigo 25, inciso II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo, proposituras de ações e/ou defendendo o Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes à área pública; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.**

1.2 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

1.3 - Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos de difícil elucidação, que tenham como parte o Município contratante, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a Administração Pública;

1.4 - O contratado assume o compromisso, sempre que necessário, através de instrumento procuratório, de representar o Município contratante nos âmbitos da Justiça Federal e na Justiça Comum de 2º Grau, bem como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da União, sempre mediante mandato específico para cada processo;

1.5 - Entende-se como representação administrativa junto aos Tribunais de Contas a elaboração de defesa do Município contratante nos processos em trâmite naquela Corte de Contas, mediante mandato procuratório, desde que o Município Contratante forneça expressamente, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao desenvolvimento da defesa.

1.6 - Nos processos em que a complexidade da causa e demais circunstâncias assim o indicarem a CONTRATADA, através de seu advogado representante, deverá proceder a arguições e sustentações orais a fim de defender as teses ventiladas em defesa do CONTRATANTE, comprometendo-se a exercê-las com absoluto esmero.

1.7 - A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal ou ainda, atendimentos por Skype, whatsapp, etc, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

1.8 - Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, desde já, deverá fornecer ao Contratado, toda a legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.



- 1.9** - Sempre que necessitar de Parecer Técnico-jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;
- 1.10** - Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.
- 1.11** - Entendem-se como cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, quando realizadas por orientação verbal ou remessa das respostas e dos materiais solicitados, através de fac-símile (fax), e-mail, ou via postal, Skype, whatsapp, etc.
- 1.12** - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 1.13** - Os serviços prestados pela contratada ficarão sob a supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.
- 1.14 – Das Chamadas Extras:** poderá ocorrer a necessidades da contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração;
- 1.15** – A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;
- 1.16** - A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;
- 1.17** – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 1.18** - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado para a execução do contrato é de **R\$ 207.420,00 (Duzentos e sete mil quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, cujo pagamento deverá ser em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 17.285,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses e após este prazo poderão corrigidos pelo índice acumulado do IGP-M/FGV ou por acordo entre as partes atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e:

- a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 3.3** – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- 3.4** – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a)** execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b)** existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução e a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses com início em 20/06/2022 e término em 20/06/2023**.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (Sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (Cinco) dias da data do seu vencimento.



CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 03
Unidade: 01
Funcional: 04.122.0003.2010
Elemento: 3.3.90.00
Código reduzido: 25
Fonte de recursos: 0500

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Não será exigido caução como garantia para esses serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços.

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e)** efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g)** efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- h)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- i)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** advertência verbal ou escrita.
- b)** multas.
- c)** declaração de inidoneidade e,
- d)** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c)** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Canarana– MT, por prazo não superior a dois anos;



- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição.
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato originou-se do processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade nº. 009/2022**, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, Incisos III, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **Sra. MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa e como fiscal suplente o **Sr. ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, conforme portaria nº 424/2022 de 09 de Junho de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Canarana para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canarana-MT, em 20 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILMAR MOURA DE SOUZA-ME
GILMAR MOURA DE SOUZA
CPF sob nº 345.518.591-68
CONTRATADA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER
Portaria nº 424/2022 de 09 de Junho de 2022
FISCAL DO CONTRATO

ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Portaria nº 424/2022 de 09 de Junho de 2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º



SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 104/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **GILMAR MOURA DE SOUZA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **GILMAR MOURA DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.446.326/0001-02, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, Casa 105, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº **476874-* SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.518.591-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando à Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 20/06/2025**, ou até a realização de um novo processo licitatório.

1.2. O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 207.420,00 (Duzentos e sete mil quatrocentos e vinte reais)**, pagos em **12 parcelas mensais iguais de 17.285,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do crescimento do Município e demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e ainda a empresa dispõe de profissionais experientes, que a muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 4.2 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2024 até 31/12/2024 e à partir de 01/01/2025 no exercício de 2025 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 104/2022 e 1º Aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 12 de Junho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
GILMAR MOURA DE SOUZA– ME
GILMAR MOURA DE SOUZA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

.....
MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER
Portaria 253/2024 - FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2022.
PROCESSO ADM. Nº 022/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA GILMAR MOURA DE SOUZA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084/28, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA**, CNPJ: 18.446.326/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Suporte Legal:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, sendo celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022, e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Objeto Contratual:

Este Contrato tem por objetivo a "Contratação do **ADVOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA**, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** no município de São Felix do Araguaia/MT", nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Especificação dos Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



3.1. Os serviços da CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos de difícil elucidação, que tenham como parte o Município contratante, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, disponibilizando subsídios para a Administração Pública;

3.2. O contratado assume o compromisso, sempre que necessário, através de instrumento procuratório, de representar o Município contratante nos âmbitos da Justiça Federal da Comarca de São Félix do Araguaia-MT e na Justiça Comum de 2º Grau, bem como no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da União, sempre mediante mandato específico para cada processo;

3.3. Entende-se como representação administrativa junto aos Tribunais de Contas a elaboração de defesa do Município contratante nos processos em trâmite naquela Corte de Contas, mediante mandato procuratório, desde que o Município Contratante forneça expressamente, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao desenvolvimento da defesa.

3.3.1. Nos processos em que a complexidade da causa e demais circunstâncias assim o indicarem a CONTRATADA, através de seu advogado representante, deverá proceder a arguições e sustentações orais a fim de defender as teses ventiladas em defesa do CONTRATANTE, comprometendo-se a exercê-las com absoluto esmero.

3.4. A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

CLÁUSULA QUARTA:

Da Prestação dos Serviços

4.1. Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, desde já, deverá fornecer ao Contratado, toda a legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.

4.2. Sempre que necessitar de Parecer Técnico-jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;

4.3. Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.

4.4. Entendem-se como cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, quando realizadas por orientação verbal ou remessa das respostas e dos materiais solicitados, através de fac-símile (fax), e-mail, ou via postal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA:

Do preço, forma de pagamento e reajuste:

5.1. O preço do serviço de contratado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.1.1. Da mensalidade, deverá ser retido, pelo Município, o valor referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

5.2. O contratante pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ao Banco Brasil, até o 5º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

5.3. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

5.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada "pro rata die" a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

5.5. Os valores contratados deverão ser revistos se comprovado pelos contratantes, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA:

Do prazo

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 11 (onze) meses até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Das Penalidades

7.1. O contratante ficará sujeito no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, à rescisão unilateral por parte do Município contratante, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Da Rescisão Contratual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA NONA:

Da Dotação Orçamentária

9.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Projeto Atividade: 2097 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Cód.: 028;

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Admin. Planejamento de Fazenda;

Unidade: 01 – Coordenadoria de Adm e Planejamento;

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos da Coord. Adm. e Planejamento;

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Cód.: 111;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Disposições Finais

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

10.2. E, por estarem justas e contratadas e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas civilmente capazes abaixo nomeadas.

SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, 11 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



GILMAR MOURA DE
SOUZA:34551859168

Assinado de forma digital por GILMAR
MOURA DE SOUZA:34551859168
Dados: 2022.03.14 11:25:38 -04'00'

GILMAR MOURA DE SOUZA
CNPJ: 18.446.326/0001-02
EMPRESA
CONTRATADA

EDMUNDO SOUZA BRITO
CPF: 117.765.441-53
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

A presente minuta foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084/28, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA**, CNPJ: 18.446.326/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

II - Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato decorre da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia - MT.

III - Do Local e Data:

Lavrado e assinado aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **Contratante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Este Contrato tem por objetivo a “Contratação do ADVOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de São Felix do Araguaia/MT”, nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 034/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 11 /03/2024.

Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de MARÇO de 2023

GILMAR MOURA DE
SOUZA:345518591
68

Assinado de forma digital
por GILMAR MOURA DE
SOUZA:34551859168
Dados: 2023.03.14
10:18:10 -03'00'



**PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA - MT**
JANAILZA TAVEIRA LEITE

GILMAR MOURA DE SOUZA

Testemunha:

CPF: _____

Testemunha:

CPF: _____

Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2023

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 30 de março de 2023.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de abril de 2023, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de março de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, através de inexistência de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado de laboratório,

na realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia 30/03/2023 a 30/05/2023, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 3488 – 1080 / 1292.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de março de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 29 DE MARÇO DE 2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2024 - PMPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2024 – PMPI.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de janeiro de 2023.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de março de 2023.

Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N.º 034/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: GILMAR MOURA DE SOUZA, CNPJ: 18.446.325/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante

100

denominado, simplesmente, de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

II - Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato decorre da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

III - Do Local e Data:

Lavrado e assinado aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Este Contrato tem por objetivo a "Contratação do ADOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de São Félix do Araguaia/MT", nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2022.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 034/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 11/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de MARÇO de 2023

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	KJ GILMAR MOURA DE SOUZA
--	--------------------------

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
ORDEM PARA INICIO DA OBRA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representada neste ato pela sua Prefeita Sr.ª. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. nº 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: F A E SOARES-MEI, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.851.632/0001-21, estabelecida a Rua Flamboyant nº 40 Bairro Vila São José, Cep: 78670-000 São Félix do Araguaia-MT representada neste ato por seu Diretor Francisco Alderl Evaristo Soares, brasileiro, portador do RG nº 0822283-5 SSP-MT e do CPF nº 181.806.393-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 01 de agosto de 2022

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2022 - 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A 18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR** para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 7 de abril de 2023 (07/04/2023), no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no Anexo II deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 29 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO N.º 034/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084/28, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA**, CNPJ: 18.446.326/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

II - Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato decorre da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT.

III - Do Local e Data:

Lavrado e assinado aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Este Contrato tem por objetivo a “Contratação do ADVOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de São Felix do Araguaia/MT”, nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 034/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 11 /03/2025

Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

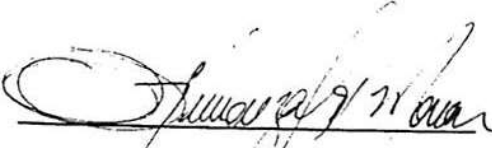
CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de FEVEREIRO de 2024



**PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
DO ARAGUAIA - MT**
JANAILZA TAVEIRA LEITE



GILMAR MOURA DE SOUZA

Testemunha:

CPF: _____

Testemunha:

CPF: _____

Avenida Araguaia, 248, centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-00
(66) 3522-1606, endereço eletrônico: prefeiturasfa2017@gmail.com

123
9

de do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada, ou quaisquer eventualidades que ensejar desacordo com o contrato. b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s). c) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados. d) Apontar todas as irregularidades encontradas durante o período de contrato, devendo a Contratada, realizar todas as correções necessárias para que o objeto atenda melhor as necessidades do Contratante, devendo ambas as partes estarem cientes, obtendo seu aceite ou não objeção. e) A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores especialmente designados ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade. f) A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação. g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

a) Entregar os itens de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive com referência às marcas expressas no contrato.

b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

c) Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos livros fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

e) Cumprir todos os horários e programações estipuladas;

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração;

g) Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

h) Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço;

i) Assinar o contrato imediatamente após convocação Oficial;

j) Manter-se, durante toda a execução das condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação;

k) Apresentar o recibo para pagamento, sempre que for demandado junto a Coordenadoria Pedagógica, com indicações do número do contrato, conta bancária, CNPJ e informações bancárias necessárias do contratado, devidamente assinado;

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e/ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

m) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

o) O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas definidas em cronogramas previstos pela Coordenadoria Pedagógica, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenadoria Pedagógica, de **quaisquer eventualidades**, implicará na aplicação de multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de julho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

J V EDITORA LIVROS PARA EDUCAR LTDA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 034/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N.º 034/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084/28, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **GILMAR MOURA DE SOUZA**, CNPJ: 18.446.

326/0001-02; com sede Avenida Rubens de Mendonça, Hist. (Antigo Av. CPA), 2368, edifício Top Tower, casa 105, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, Cep: 78.050-000. Representado pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

II - Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato decorre da Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

III - Do Local e Data:

Lavrado e assinado aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

Este Contrato tem por objetivo a "Contratação do ADVOGADO GILMAR MOURA DE SOUZA, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 919, Centro, CEP nº 78.700-082, na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso, para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA no município de São Félix do Araguaia/MT", nos termos definidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2022.

2.1 – Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 034/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 11 /03/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de FEVEREIRO de 2024

☐

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar observa normas estabelecidas pelo artigo nº 9 da Lei Municipal n.º 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e o art. 9º da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020, dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º O índice de reajuste usado como base de cálculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2024 da Câmara Municipal.

§ 1º O valor do reajuste é de 3,40 (três inteiros e quarenta milésimos por cento), do INPC de abril de 2023 a março de 2024 a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas nos Anexos II a VII da Lei Complementar nº 143, de 26 de maio de 2023.

§ 2º O percentual concedido aos servidores que ocupam Cargos efetivos será concedido à revisão a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 128, 02 de abril de 2020, fica revogada a Lei Complementar nº 143, de 26 de maio de 2023.

São Félix do Araguaia/MT, 29 de abril de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

PROFISSIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	Quantidade	Efetivo		Comissionado		Total
		Lotado	Vago	Lotado	Vago	
Agente de Administração Pública	02	02	00	X	X	00
Guarda	02	01	01	X	X	01
Agente legislativo	03	01	02	X	X	01
Técnico Legislativo	01	00	X	X	X	01
Contador	01	01	X	X	X	00
Controlador Interno	01	01	X	X	X	00
Secretário Administrativo	01	01	X	X	X	00
Motorista	01	01	X	X	X	00
Tesoureiro	01	X	X	01	X	00
Assessor Jurídico	01	01	X	X	X	01
Ouvidor	01	X	01	X	X	01

ANEXO V

FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTES POR OUTROS

ADVOGADOS EM VALORES SUPERIORES



CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATO Nº 001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
PROPORCIONAR SUPORTE INTEGRAL E
ESTRATÉGICO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL, GARANTINDO
SEGURANÇA JURÍDICA, AUMENTO NA
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
CONFORMIDADE AMBIENTAL. CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASCAALHEIRA/MT E A EMPRESA DISARSZ E
GRAÇA JUNIOR ESPECIALIZADA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pela prefeita municipal, Sra. ELZA DIVINA BORGES GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, DISARSZ E GRAÇA JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ Nº 51.870.994/0001-38 com sede na Rua das Papoulas, nº 143, QD 13, LT 20, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá. CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo administrativo nº 01 e **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025** do Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições bem como nas normas inerentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para proporcionar suporte integral e estratégico ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal, garantindo Segurança Jurídica, aumento na



arrecadação tributária e conformidade Ambiental.

COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Elaboração de estratégias para incremento na arrecadação municipal, incluindo notificações e cobranças extrajudiciais e judiciais de créditos tributários;
- Defesa técnica em processos administrativos e judiciais relacionados a questões ambientais junto ao Ministério Público e à Sema;
- Assessoria na regularização de passivos ambientais, como lixões, áreas de desmatamento e incêndios urbanos;
- Suporte técnico na elaboração e implementação de políticas públicas ambientais em conformidade com a legislação vigente;
- Representação direta em processos em trâmite no Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso (TCE-MT) e no Tribunal de Contas da União (TCU);
- Acompanhamento de diligências e elaboração de defesas técnicas em prestações de contas e auditorias;
- Atuação preventiva para evitar glosas, penalidades e outras sanções;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 92, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) que será pago em 12 parcelas sucessivas e mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

3.2 O pagamento relativo as parcelas deste contrato será efetuado após a realização do serviço mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório contendo os serviços que foram executados.

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 135, § 4º da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.



3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.3 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2025 na seguinte rubrica orçamentária.

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Administração Geral

Subunidades Orçamentárias: Gestão de Dívida Ativa e Assuntos Jurídicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

5.2. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de



recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA.

6.1.3 A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal de Contrato a Sra. Késia Louzeiro Barros.

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

6.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.6 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulados.

6.1.8 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos deste contrato.

6.1.9 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas previstas neste contrato.

6.2.3 Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objetos da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.

6.2.4 Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou substituir itens ou produtos que não estejam de acordo com as especificações do contrato.

6.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.6 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que



ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

6.2.7 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato.

6.2.8 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato.

6.2.9 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

6.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

7.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado,



recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

7.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A extinção do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro, bem como toda a legislação municipal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira – MT, 24 de janeiro de 2025.

DISARSZ E GRACA
ADVOCACIA:51870994
000138

Assinado de forma digital por
DISARSZ E GRACA
ADVOCACIA:51870994000138
Dados: 2025.01.24 09:31:19 -04'00'

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISARSZ E GRAÇA JUNIOR

51.870.994/0001-38
CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÕES



Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.320.060/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WALTER ALEXANDRE BERLINI MORETTI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE Nº 50/2023**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº. 282/2023, o Termo de Referência nº. 022/2023-SEFAZ e a solicitação de elaboração do contrato administrativo via Memorando nº. 43.433/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, modalidade de pagamento *ad exitum*, objetivando a constituição de crédito, inclusive financeiro, em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres, contra a União Federal e suas entidades, e contra o Estado de Mato Grosso, com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFM), com efetiva atuação judicial e/ou administrativa, em qualquer juízo, defendendo o interesse da Prefeitura Municipal de Cáceres, e a assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 358.527,76 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme pedido de empenho nº 06815/2023, Ficha nº 1012.

2.2. Na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento será aditado para a devida correção do valor do contrato, sendo que a remuneração permanece vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021301	04.129.1002.2109	3.3.90	1.1.500



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/11/2023 e encerramento em 22/11/2024.

4.2. Desde que cumpridas as devidas formalidades legais, a execução do serviço, pautada no teor da Cláusula 1.1, o presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, conforme ação declaratória.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências quando necessário.

6.2. Fornecer à contratada procuração aos advogados indicados por ela com poderes para protocolar requerimentos administrativos e ajuizar as ações judiciais necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.

6.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para este fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas;

7.1.2. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas no momento da assinatura do contrato administrativo;

7.1.3. Assumir todas as despesas envolvidas na prestação do serviço ora contratado, e ainda os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço prestado, além das despesas provenientes do deslocamento de seu pessoal;

7.1.4. Assumir todas as despesas em relação aos seus empregados que estejam envolvidos na prestação do serviço;

7.1.5. Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações e questionamentos formulados;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Solucionar quaisquer tipos de vícios ou problemas que forem constatados no curso da execução dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratada;

7.1.10. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A contratada prestará os serviços especializados, que serão pagos na modalidade *ad exitum*, ou seja: será remunerada apenas sobre o êxito das ações ajuizadas no montante de 20% do valor que obtiver em favor do município ou economia gerada através da redução de dívidas.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente no setor competente, desde que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de relatório dos serviços prestados, bem como demonstrativo dos créditos recebidos pela contratante, constando o devido cálculo dos valores devidos.

8.3. O pagamento será feito via ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Fiscal atestar o recebimento do objeto contratado.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.7. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

13.1.1. Termo de Referência nº 022/2023-SEFAZ;

13.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 50/2023;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas
13.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

WALTER
ALEXANDRE BERLINI
MORETTI:338661471
04

Assinado de forma digital
por WALTER ALEXANDRE
BERLINI
MORETTI:33866147104
Dados: 2023.11.24
11:10:11 -04'00'

WALTER ALEXANDRE BERLINI MORETTI
NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE6C-2070-24C6-105A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 24/11/2023 07:46:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DE6C-2070-24C6-105A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO Nº 075/2021

Contrato de Assessoria Jurídica que fazem entre si de um lado o Município de Alto Araguaia e do outro lado a empresa: **MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S**

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Carlos Huguene, Nº 572, Centro, Alto Araguaia, CEP 78.780-000, inscrita no CNPJ 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. *Gustavo de Melo Anicézio*, brasileiro, portador do RG 13712950 SSP/MT e CPF 709.304.491-34, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 321 – Bairro Dom Bosco, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S**, CNPJ nº 10.857.732/0001-56, Situada na Av. Isaac Póvoas, nº 1331, Ed. Milão, sala 51, bairro Popular, CEP: 78045-200, Cuiabá - MT, Tel: (65) 3027-7858, E-mail: contato@mauriciomagalhaes.adv.br – neste ato representada pelo senhor **MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 474.882.121-34 residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, Nº 317, Edifício Casa Blanca, Apartamento 1801, bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de serviços de Escritório de Advocacia, objetivando a defesa e patrocínio de demandas deste município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, cc Art.13, V, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Por se tratar de contrato com impossibilidade de se determinar o final das ações judiciais este tem sua vigência desde a assinatura até a execução integral do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2 - a duração do contrato será indeterminada, somente se encerrando o vínculo e obrigações após findos os serviços contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato;

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam os seguintes valores:

5.1. – Honorários de expediente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, pela prestação dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

5.2 – As parcelas no Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de que trata o item anterior, serão devidas mensalmente com vencimento a partir do início do mês subsequente a assinatura do presente contrato, após a emissão da nota fiscal por parte do contratado.

5.4. O valor referente ao mês de Agosto pago pelos serviços contratado importa em **R\$ 19.166,67 referente ao 23 dias.**

5.3 – Será efetuado empenho parcial no ano de 2021 no valor de **R\$ 119.167,50**, referente aos meses de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, o valor restante será empenhado no próximo exercício financeiro.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.35.00.00 (13/2021) – Secretaria de Administração

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

8.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

8.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

8.4 O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

8.5 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

8.6. Nomear o servidor **Felipe José Casaril** para fiscalizar e gerenciar a execução deste contrato e a servidora **Richelly Pereira Santos** como suplente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

9.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

9.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

10.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Alto Araguaia para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Araguaia – MT de 09 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal

MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
ADVOCACIA S/S

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 075/2021



Prefeitura de Campo Novo do Parecis

PLANILHA MEDIA DE PREÇO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Nº 102/2022	CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA Nº 34/2022	CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Nº 01/2025	MÉDIA
53046	MÊS	12	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRABALHISTAS E OUTROS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS E QUE POR SUA COMPLEXIDADE, FOGEM À ALÇADA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	R\$ 17.285,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 19.095,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB1-7421-1646-80BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO (CPF 045.XXX.XXX-61) em 24/03/2025 15:58:27

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/03/2025 às 16:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/BCB1-7421-1646-80BB>

Proc. Administrativo 1- 472/2025

De: Adriane R. - ADMEDT

Para: ASSJUR - Assessoria Jurídica - A/C Priscila R.

Data: 27/03/2025 às 14:28:10

Boa tarde, segue processo para análise e futura emissão de parecer.

—

Adriane Viana Resende

Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_004_2025_CONSULTORIA_JURIDICA.doc

PORTARIA_259_2025_AGENTE_DE_CONTRATACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.docx



PORTARIA Nº 259, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**DESIGNA OS SERVIDORES EFETIVOS PARA
ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal nº 14.133/2021;
- o disposto no Decreto Executivo nº 056/2023;
- o memorando nº 1.324/2025 do Departamento de Licitação;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos para atuar como Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Leandro Nery Varaschin, matrícula funcional nº 1831

II - Tarcísio Nascimento da Silva, matrícula funcional nº 2392

Art. 2º O rol de atribuições dos Agentes de Contratação está previsto no Decreto Municipal nº 56/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dia do mês de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEB9-5786-1A6F-01B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 29/01/2025 08:16:45 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2025 às 09:16 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/EEB9-5786-1A6F-01B3>

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 29 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“Licença Saúde”** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	33	Aristeu Candido Alves	16/01/2025 a 30/01/2025
02	3492	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	24/01/2025 a 22/02/2025
03	1508	Sandra Alves Agostinho	10/12/2024 a 18/12/2024
04	817	Tahuaini Santos Oliveira	15/01/2025 a 24/01/2025
05	3930	Tiago Alves Araujo	20/01/2025 a 24/01/2025
06	566	Zeli Santos Marques	22/01/2025 a 31/01/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 29 de janeiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(1.549.500) PORTARIA Nº 265, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA O SERVIDOR GERSON CARNEIRO COELHO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando 1.546/2025 do sistema 1Doc, proveniente do Gabinete Municipal; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **GERSON CARNEIRO COELHO**, matrícula funcional nº 6436, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03758288482, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
(1.549.830) PORTARIA Nº 259, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA OS SERVIDORES EFETIVOS PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 14.133/2021; o disposto no Decreto Executivo nº 056/2023; o memorando nº 1.324/2025 do Departamento de Licitação; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos para atuar como Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Leandro Nery Varaschin, matrícula funcional nº 1831

II - Tarcísio Nascimento da Silva, matrícula funcional nº 2392

Art. 2º O rol de atribuições dos Agentes de Contratação está previsto no Decreto Municipal nº 56/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dia do mês de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
(1.550.063) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004//2024, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado **004/2024**.

CONSIDERANDO: Memorando nº 1.264/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado **004/2024**.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA

	CANDIDATO
70º	DANIEL LADEIRA DA SILVA
71º	ADRIANE KARINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE GOBI
72º	KARINA ALMEIDA FREIRE
73º	LUCIMARA CARLA DA SILVA
74º	CLAUDIO CORREIA NICOLAU
75º	ELISANGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO
76º	INDIANARA DA SILVA

De: Priscila R. - ASSJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 11:55:21

Segue Termo de Referencia e Inexigibilidade corrigidas.

Tendo em vista que os valores sairão de 3 secretarias diferentes, vai ser necessário indicar e assinar o ETP tb, mas como foi encaminhada em PDF não foi feita a alteração. É preciso corrigir também.

—

Priscila Sacardi Biudes Rubert

Assessora Juridica

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_004_2025_CONSULTORIA_JURIDICA.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_15_.docx

De: Priscila R. - ASSJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 11:57:05

Feita as alterações indicadas anteriormente, segue parecer

—
Priscila Sacardi Biudes Rubert

Assessora Juridica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_INEXIGIBILIDADE_CONSULTORIA_JURIDICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Priscila Sacardi Biudes Ru...	31/03/2025 11:57:35	ICP-Brasil	PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT CPF 834.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **668E-B99A-6A23-2454**



PARECER JURÍDICO LICITAÇÃO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025 PARA CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM BASE NO ART. 74, III, “c” DA LEI 14.133/2021 – POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta assessoria jurídica administrativa, o processo de Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2025, que é a Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O Departamento Jurídico do Município justificou a necessidade da presente contratação nos seguintes termos:

O Município conta, atualmente, com estrutura de representação jurídica composta por 06 assessores jurídicos, sendo 01 (um) advogado efetivo e 05 comissionados que, por atribuição legal, desempenham as funções de representação judicial e administrativa do ente público, além de assessoramento em questões internas (pareceres em licitações e processos administrativos).

No exercício de suas funções, por vezes os integrantes da Assessoria Jurídica se deparam com situações que, dada sua complexidade e dificuldade no enfrentamento, escapam de suas atribuições habituais e reclamam a atuação de profissionais especializados, para que haja uma entrega de serviços que melhor satisfaçam o interesse municipal.

Anualmente tramitam nos tribunais de contas, especialmente o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e no Tribunal de contas da União – TCU, processos de Contas Anuais, eventuais representações de natureza externa, cujos quais não são objeto de um monitoramento assíduo por parte da Assessoria Jurídica



devido até mesmo a grande demanda interna, necessitando de profissionais com expertise jurídica das matérias afetas ao atendimento de normas de gestão e indicadores públicos e a disponibilidade de aparelhamento e equipe técnica de suporte, além de que o patrocínio de defesas em tais processos, exige prontidão de seus atores, frequentes visitas aos órgãos em que tramitam as demandas e suporte técnico/administrativo/contábil, além de sustentações orais em julgamentos.

Na mesma esteira está a atuação nos Tribunais em nível superior (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas), representando o ente municipal em demandas que escapam da rotina do órgão requisitante e que, por sua variabilidade e complexidade, também exigem uma dedicação específica para que haja uma adequada entrega da prestação jurisdicional.

Por ter sido estruturada para essas finalidades, exigir da Assessoria Jurídica expertise para atuar com maestria em todas as áreas, pública e privada e ainda para atuar nos Tribunais Superiores que exigem particularidades diversas em muitos recursos, terminaria por impor aos seus membros a obrigação de extrapolar suas atribuições, tirando o foco das demandas habituais (e numerosas) do município.

A contratação de uma banca especializada de advogados serviria de suporte à Procuradoria, encampando trabalhos e atuando preventivamente, fornecendo-lhes subsídios que impediriam a repetição de processos e representações.”

Constam no processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:

- Solicitação de despesa,
- Estudo Técnico Preliminar, demonstrando e justificando a necessidade dos serviços,
- Termo de Referencia com a designação de fiscais para a presente contratação, e a sua inviabilidade de licitação,
- Proposta de prestação dos serviços,
- Cópia de outros contratos firmados entre a empresa e outros municípios para balizamento de valores e pesquisa de preços,
- Contrato Social Consolidado, alvará de funcionamento, CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, documento pessoal dos sócios,



- Portaria n. 259/2025 de 27 de janeiro de 2025 que nomeia os Agentes de Contratação, e
 - Aviso da Inexigibilidade 004/2025.
- Eis a síntese dos fatos. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Preliminarmente

Preliminarmente, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo licitatório em epígrafe, incumbindo a esta assessoria **verificar os requisitos formais, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo **adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados**, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, prerrogativa que cabe ao gestor público ao amoldar as orientações em tese.

Nesse sentido, impende destacar o entendimento de Marçal Justen Filho, que assevera, “*ipsis litteris*”:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos.

Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos existentes. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito. Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa deve gerar a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

Pois bem, previamente analisado este ponto, passamos a opinar pelo procedimento escolhido.

2. Da Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021)

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações e aquisições feitas pela Administração Pública serão precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e



possibilidade de que qualquer interessado possa participar do procedimento se considerados os requisitos mínimos do objeto.

Portanto, a Constituição da República presumiu que a prévia licitação seria o procedimento para **garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, não apenas no sentido econômico, mas também para promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Apesar de seguir este entendimento, a legislação também é uníssona em dispor situações as quais não há possibilidade de realizar o procedimento licitatório, ou então, mesmo que haja possibilidade, não há interesse em realizá-lo, daí, ressurgem os casos de contratação direta, ou seja, quando não se realiza o procedimento licitatório e se demonstra necessário ao caso concreto.

Tratam-se estas hipóteses da Dispensa e da Inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, evidencia-se que o procedimento escolhido foi à **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, e sob justificativa exarada pela autoridade competente.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

A pretensão deduzida nestes autos consiste na Contratação de Escritório de Advocacia, com notória especialização, para prestar serviços de consultoria e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Regional Trabalhista e STF.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições** – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

No mesmo sentido vem as lições de Joel de Menezes Niebuhr:



Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. **Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos.** Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.

Trata-se de situação peculiar onde é inviável proceder a licitação para contratação em razão de questões técnicas especializadas, que o serviço requer.

Vejamos o que diz o artigo 74, III, alínea "c" e §3º da Lei 14.133/2021, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



Como estabelecer a competição se cada profissional tem sua habilidade e destreza técnica próprias? Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto? É inegável que o êxito da prestação dos serviços jurídicos em tela vai depender da condução do seu Consultor, e não apenas do valor proposto.

Como é possível observar na presente contratação, o serviço a ser desenvolvido tem natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração, ou seja, um serviço específico e fora da rotina normal dos servidores do Município, que leva a excepcionalidade do objeto e a necessidade da contratação.

Ademais a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, como é o caso em tela, **finca-se ainda na relação de confiança**, e é lícito ao Administrador, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei, para escolher o que entende ser o melhor profissional para atender a sua demanda.

Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação por suas regras gerais.

Nessa seara, cabe à Administração demonstrar os motivos determinantes da escolha do fornecedor e do preço constante nos autos e isso ficou devidamente demonstrado no ETP, TR e nos contratos que vieram aos autos para justificar o preço apresentado pelo mesmo, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato."

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

2.1 Da Notória Especialização:



Conforme é possível observar no §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, a notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim, a notória especialização nada mais é que o seu conhecimento sobre um assunto específico, seja por ser um estudioso, seja por ser docente, seja por publicações, seja pela experiência vivenciada na área (desempenho anterior).

Aqui a notória especialidade não delimita necessariamente ter uma especialização, mestrado, doutorado, muito menos que o profissional a ser contratado tenha que ser figura pública renomada nacionalmente, como é o caso dos inúmeros doutrinadores existentes no país, mas sim que tenha conhecimento nesta área, não importando se o profissional seja conhecido na sua área de especialidade de forma local, regional, estadual ou até mesmo nacional.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Ademais, o fornecedor demonstrou ter experiência na consultoria jurídica na área de direito público, trazendo não só vários atestados, como alguns contratos onde demonstra que o escritório possui a notória especialidade.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos."*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para "contratação de serviços de consultoria jurídica", considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 não constitui qualquer ilegalidade.

3. Da Instrumentalização da Contratação Direta (art. 72 da Lei 14.133/2021)



Em análise ao procedimento licitatório, vê-se que o mesmo fora instruído com os documentos essenciais para a deflagração do procedimento conforme previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que no presente processo, embora seja dispensável, há a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com todos os requisitos obrigatórios estabelecidos por lei. Verifica-se que há justificativa marcante no ETP sobre o problema enfrentado pela Assessoria Jurídica, indicando também a melhor solução a ser empregada, cuja qual trará efetividade e eficiência não só nas atividades do setor, mas também um aumento na arrecadação do município, que se perdia no tempo em razão de as ações serem integralmente manuais.

Foi apresentado o Termo de Referência em que aponta o objeto, a necessidade da demanda, prazos de disponibilização dos serviços, regras para pagamento, fiscalização e obrigações contratuais.

No caso em tela foi demonstrado a inviabilidade de competição, impeditivo da realização de preços no mercado afim de obter uma proposta mais vantajosa no âmbito econômico, pelo simples fato de que o fornecedor preenche os requisitos da notória especialização.

A empresa juntou aos autos todos os documentos habilitatórios para o presente processo, dentre eles contrato social, documento pessoal do sócio administrador, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhista e FGTS.



Houve a demonstração da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No tocante a justificativa da razão da escolha da contratada observa-se que a Assessoria Jurídica demonstrou o porquê o fornecedor atenderá as suas necessidades.

É salutar delinear que o Departamento de Licitação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, **ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial**, como condição para a eficácia dos atos.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade de **contratação em tela com base no art. 74, III, alínea "c" e §3º da Lei 14.133/2021**, visto que, no caso concreto, pelos documentos juntados nos autos comprovam os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

4. Da Minuta Contratual

Preenchidos os requisitos acima apontados e recomendados, estando a respectiva solução apta a atender as necessidades da Assessoria Jurídica, passamos a analisar a minuta encaminhada, com base nas cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133/2021, juntamente com a Lei do inquilinato – Lei 8.245/1991, conforme art. 382 do Decreto Municipal 56/2023:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;



II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

Art. 382. Os contratos de locação de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pela lei do inquilinato, Lei Federal nº [8.245](#), de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:



I - A quem caberá atestar as condições atuais do imóvel, de acordo com o termo de vistoria de entrada;

II - A quem caberá atestar a necessidade ou desnecessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação e a quem caberá elaborar o orçamento, quando for o caso;

III - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

IV - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico ou no edital de licitação;

V - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

VI - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 357 deste Decreto.

VII - A obrigação de o locador/contratado aceitar as benfeitorias necessárias, as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, ou as benfeitorias úteis que aumentam ou facilitam o uso do bem, conforme art. 96, § 2º e 3º do Código Civil, do qual o locatário vem a dispor durante a vigência do contrato;

VIII - Vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária;

IX - A possibilidade de a Administração Pública realizar a antecipação anual das parcelas do aluguel de determinado exercício financeiro, sempre que houver o interesse público e mediante desconto a ser negociado com o locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida.

X - O prazo para cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Os recursos aplicados na realização das benfeitorias necessárias e úteis poderão ser amortizadas do valor da locação mediante acordo entre as partes.

Desta forma verifica-se que a Minuta de Contrato compreender as informações destas duas leis de forma combinada, atendendo todas as exigências legais.



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base na análise da documentação exarada, opinamos pelo **prosseguimento do processo da Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação 004/2025**, cujo objeto é a Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

É o Parecer. S.M.J.

Campo Novo do Parecis, 31 de março de 2025.

Priscila Sacardi Biudes Rubert

OAB/MT 7.286

De: Adriane R. - ADMEDT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 14:11:10

TERMO DE REFERENCIA PARA ASSINATURA

—
Adriane Viana Resende
Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leandro Nery Varaschin	31/03/2025 15:01:01	1Doc	LEANDRO NERY VARASCHIN CPF 948.XXX.XXX-15
Carlos Eduardo Paes de Bar...	31/03/2025 16:23:15	1Doc	CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS CPF 712.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **341C-2488-86A0-B30A**



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Adriane Viana Resende

SOLICITAÇÕES DE DESPESAS Nº: 878/2025

RECURSO: PRÓPRIO

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referencia tem por objeto a Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.2 Segue abaixo as especificações dos serviços a serem executados:

- Prestar Consultoria aos membros da Assessoria Jurídica nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;
- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas (Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;
- O acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;
- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;
- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça e do Trabalho, bem como ao Supremo Tribunal Federal, nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;
- Atuação junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federal e do Trabalho nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Desembargadores e assessores;
- Intervir, na qualidade de *amicus curiae*, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.



2. DEFINIÇÃO O OBJETO

2.1 O Serviço em tela é considerado serviço de natureza comum e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

2.2 Contratação continuada de serviços com duração inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.3 A prestação dos serviços segue as quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
53046	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRABALHISTAS E OUTROS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS E QUE POR SUA COMPLEXIDADE, FOGEM À ALÇADA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

2.4 Os valores inicialmente contratados serão objeto de reajuste ao final do prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, com base no INPC.

2.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município conta, atualmente, com estrutura de representação jurídica composta por 06 assessores jurídicos, sendo 01 (um) advogado efetivo e 05 comissionados que, por atribuição legal, desempenham as funções de representação judicial e administrativa do ente público, além de assessoramento em questões internas (pareceres em licitações e processos administrativos).

No exercício de suas funções, por vezes os integrantes da Assessoria Jurídica se deparam com situações que, dada sua complexidade e dificuldade no enfrentamento, escapam de suas atribuições habituais e reclamam a atuação de profissionais



especializados, para que haja uma entrega de serviços que melhor satisfaçam o interesse municipal.

Anualmente tramitam nos tribunais de contas, especialmente o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e no Tribunal de contas da União – TCU, processos de Contas Anuais, eventuais representações de natureza externa, cujos quais não são objeto de um monitoramento assíduo por parte da Assessoria Jurídica devido até mesmo a grande demanda interna, necessitando de profissionais com *expertise* jurídica das matérias afetas ao atendimento de normas de gestão e indicadores públicos e a disponibilidade de aparelhamento e equipe técnica de suporte, além de que o patrocínio de defesas em tais processos, exige prontidão de seus atores, frequentes visitas aos órgãos em que tramitam as demandas e suporte técnico/administrativo/contábil, além de sustentações orais em julgamentos.

Na mesma esteira está a atuação nos Tribunais em nível superior (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas), representando o ente municipal em demandas que escapam da rotina do órgão requisitante e que, por sua variabilidade e complexidade, também exigem uma dedicação específica para que haja uma adequada entrega da prestação jurisdicional.

Por ter sido estruturada para essas finalidades, exigir da Assessoria Jurídica *expertise* para atuar com maestria em todas as áreas, pública e privada e ainda para atuar nos Tribunais Superiores que exigem particularidades diversas em muitos recursos, terminaria por impor aos seus membros a obrigação de extrapolar suas atribuições, tirando o foco das demandas habituais (e numerosas) do município.

A contratação de uma banca especializada de advogados serviria de suporte à Procuradoria, encampando trabalhos e atuando preventivamente, fornecendo-lhes subsídios que impediriam a repetição de processos e representações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente solução visa atender à necessidade da prestação de serviços de consultoria jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a forma mais adequada de contratar profissionais com *expertise* de assessoria jurídica para solucionar complexas do município, assim como no assessoramento e orientação na tomada de decisões.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

1. Contrato Social de Escritório de Advocacia, acompanhada de documento comprobatório de seus Administradores.



- 1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 Cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil do responsável pela Contratada.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede da contratada, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
8. Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 dias** antecedentes a sua apresentação.
9. Comprovante de notória especialização emitida em nome da Contratada, no ramo de atuação do presente contrato.

5.2 Das Obrigações das Partes

5.2.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Oferecer todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto desta contratação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, por meio de seus funcionários e prepostos, e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, via email a ser informado no momento da assinatura do contrato;
- e) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do Contratado.



- f) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- g) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação;
- h) Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento do valor mensal da prestação dos serviços;
- k) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- l) Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- m) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1 Obrigações do contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, adotando todo o cuidado e diligência, de modo a observar, rigorosamente, os preceitos legais, normas e especificações inerentes à profissão;
- d) Manter o Contratante informado a respeito da prestação de serviços objeto do contrato, elaborando relatórios quando solicitado por esse;
- e) Disponibilizar as peças e andamentos processuais elaboradas em cumprimento do contrato;
- f) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pelo contratado e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- g) O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



- h) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e substituição de serviços que não atendam às especificações ou ao fim que se destinam, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para o contratante, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- i) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- k) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- l) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- m) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- n) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contratado;
- p) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da publicação do extrato do contrato.

6.2 Os serviços corresponderão as especificações dos serviços descritos no objeto contratual.

6.3 Dentro dos serviços especificados no objeto do presente contrato, o contratado assume o compromisso de representar o Município, sempre que necessário, através de instrumento procuratório específico para cada processo;

6.4 A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal ou ainda, atendimentos por Skype, whatsapp, etc, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e,



ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

6.5 Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, sempre que for solicitado, deverá fornecer ao Contratado, toda a legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.

6.6 Sempre que necessitar de Parecer Técnico-jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;

6.7 Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.

6.8 Sempre que solicitado o contratado deverá realizar visitas presenciais no município sem qualquer custo adicional.

6.9 A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

6.10 A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição ou correção necessária, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.11 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado a prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas pela OAB.

7. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação aqui tratada o município espera garantir que os membros da Assessoria Jurídica se dediquem, com maior afinco, às questões rotineiras e internas do ente público, sobretudo as ações judiciais que tramitam na Comarca (em especial as execuções fiscais).

A existência de um escritório especializado na área fará com que o município delegue as funções de maior complexidade, permitindo que uma equipe multifuncional atue em defesa de uma determinada demanda e apresente solução que repute mais adequada.

Sob esta via estar-se-á privilegiando o princípio administrativo/constitucional da eficiência, permitindo ao ente público que conte, a um só tempo, com profissionais focados em suas necessidades rotineiras, bem como com equipe multidisciplinar,



através da Contratada, que dê suporte para questões complexas que desviariam os agentes públicos lotados na Procuradoria de seus afazeres habituais.

8. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

8.3 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização, que terá como referência o Termo de Referência e o contrato em tela e constará as estratégias de execução e fiscalização do respectivo contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de fornecimento e da qualidade demandada;
- b) a qualidade dos recursos utilizados;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) a satisfação do público usuário, quando cabível.

8.4.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de prestar os services, ou não prestá-los com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

8.4.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.5 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o mesmo está condizente com a fatura, com as informações prestadas no relatório das atividades ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue com observância a melhor técnica vigente, adotando todo cuidado e diligência, de modo a observar, rigorosamente, os preceitos legais, normas e especificações inerentes à profissão.

8.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos services contratados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 O Fiscal indicado para o presente contrato é o Servidor Lucas Kolling, Assessor Jurídico do Município.



8.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para seleção de fornecedores será realizado processo da seguinte forma:

a) Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021 cujo qual fundamentamos abaixo.

A contratação em tela advém de inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Vejamos o que diz o art. 74, III, alínea “c” da Lei 8.666/93:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nota-se que para que haja a contratação destes services por inexigibilidade deve haver a presença da notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados que pode ocorrer do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades que permita inferir o seu conhecimento e domínio sobre determinado assunto.

Do Prestador de Serviço e da Justificativa da Escolha:

O Escritório MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/MT sob o nº 3.327, CNPJ: 50.450.276/0001-40, com sede à avenida Historiador Rubens de Mendonça, 277, Bosque da Saúde, sala: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, possui notória especialidade na área pública, possuindo uma vasta experiência, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.



Assim, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.20010.3390350000.150000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Reduzido: 00001560

12. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1. Não se aplica ao caso em concreto.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de março de 2025.

Leandro Nery Varaschin
Agente de Contratação

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

De: Adriane R. - ADMEDT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2025 às 14:15:43

INEXIGIBILIDADE PARA ASSINATURA

—
Adriane Viana Resende
Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_004_2025_CONSULTORIA_JURIDICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tarcisio Nascimento	31/03/2025 15:09:46	1Doc	TARCISIO NASCIMENTO CPF 797.XXX.XXX-15
Carlos Eduardo Paes de Bar...	31/03/2025 16:23:57	1Doc	CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS CPF 712.XXX.XX...
Edilson Antonio Piaia	31/03/2025 17:18:45	1Doc	EDILSON ANTONIO PIAIA CPF 390.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A80-EEF2-DA61-6F46**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025
Proc. Administrativo: 472/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro.

DA CONTRATADA: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 50.450.276/0001-40, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 277, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

DA JUSTIFICATIVA: O Município conta, atualmente, com estrutura de representação jurídica composta por 06 assessores jurídicos, sendo 01 (um) advogado efetivo e 05 comissionados que, por atribuição legal, desempenham as funções de representação judicial e administrativa do ente público, além de assessoramento em questões internas (pareceres em licitações e processos administrativos).

No exercício de suas funções, por vezes os integrantes da Assessoria Jurídica se deparam com situações que, dada sua complexidade e dificuldade no enfrentamento, escapam de suas atribuições habituais e reclamam a atuação de profissionais especializados, para que haja uma entrega de serviços que melhor satisfaçam o interesse municipal.

Anualmente tramitam nos tribunais de contas, especialmente o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e no Tribunal de contas da União – TCU, processos de Contas Anuais, eventuais representações de natureza externa, cujos quais não são objeto de um monitoramento assíduo por parte da Assessoria Jurídica devido até mesmo a grande demanda interna, necessitando de profissionais com *expertise* jurídica das matérias afetas ao atendimento de normas de gestão e indicadores públicos e a disponibilidade de aparelhamento e equipe técnica de suporte, além de que o patrocínio de defesas em tais processos, exige prontidão de seus atores, frequentes visitas aos órgãos em que tramitam as demandas e suporte técnico/administrativo/contábil, além de sustentações orais em julgamentos.

Na mesma esteira está a atuação nos Tribunais em nível superior (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunais de Justiça e



Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas), representando o ente municipal em demandas que escapam da rotina do órgão requisitante e que, por sua variabilidade e complexidade, também exigem uma dedicação específica para que haja uma adequada entrega da prestação jurisdicional.

Por ter sido estruturada para essas finalidades, exigir da Assessoria Jurídica expertise para atuar com maestria em todas as áreas, pública e privada e ainda para atuar nos Tribunais Superiores que exigem particularidades diversas em muitos recursos, terminaria por impor aos seus membros a obrigação de extrapolar suas atribuições, tirando o foco das demandas habituais (e numerosas) do município.

A contratação de uma banca especializada de advogados serviria de suporte à Procuradoria, encampando trabalhos e atuando preventivamente, fornecendo-lhes subsídios que impediriam a repetição de processos e representações.

DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES: O objeto desta contratação compreende na prestação de serviço de empresa especializada em Consultoria Jurídica.

DA RELAÇÃO DO ITEM COM QUANTITATIVO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
53046	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRABALHISTAS E OUTROS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS E QUE POR SUA COMPLEXIDADE, FOGEM À ALÇADA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Pública

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento;
- Receber e acompanhar a entrega dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;



- c) Oferecer todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto desta contratação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, por meio de seus funcionários e prepostos, e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, via email a ser informado no momento da assinatura do contrato;
- e) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do Contratado.
- f) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- g) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação;
- h) Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento do valor mensal da prestação dos serviços;
- k) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- l) Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- m) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, adotando todo o cuidado e diligência, de modo a observar, rigorosamente, os preceitos legais, normas e especificações inerentes à profissão;



- d)** Manter o Contratante informado a respeito da prestação de serviços objeto do contrato, elaborando relatórios quando solicitado por esse;
- e)** Disponibilizar as peças e andamentos processuais elaboradas em cumprimento do contrato;
- f)** Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pelo contratado e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- g)** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas de envio e substituição de serviços que não atendam às especificações ou ao fim que se destinam, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para o contratante, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- i)** Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j)** Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- k)** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- l)** É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- m)** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- n)** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contratado;



p) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da publicação do extrato do contrato.
- b) Os serviços corresponderão as especificações dos serviços descritos no objeto contratual.
- c) Dentro dos serviços especificados no objeto do presente contrato, o contratado assume o compromisso de representar o Município, sempre que necessário, através de instrumento procuratório específico para cada processo;
- d) A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal ou ainda, atendimentos por Skype, whatsapp, etc, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.
- e) Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, sempre que for solicitado, deverá fornecer ao Contratado, toda a legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.
- f) Sempre que necessitar de Parecer Técnico-jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;
- g) Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.
- h) Sempre que solicitado o contratado deverá realizar visitas presenciais no município sem qualquer custo adicional.
- i) A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.
- j) A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição ou correção necessária, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos. O descumprimento desse prazo poderá



ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

k) Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado a prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas pela OAB.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

a) O valor estimado para a contratação pelo período de 12 meses, conforme pesquisa de mercado realizada será de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

b) O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023

DO PRAZO DO CONTRATO: Contratação continuada de serviços com duração inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa necessária para execução do serviço será coberta com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

03.001.04.122.0002.20010.3390350000.15000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Reduzido: 00001560

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se na disposição do Art. 74, Inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Campo Novo do Parecis, 27 de março de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva
Agente de Contratação

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

Ratifico a Inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Edilson Antônio Piaia
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº: XX/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, com sede nesta cidade, Avenida Mato Grosso, nº 66 NW, centro, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22xxx4 SESP/MS, CPF sob nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, em XXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2025, com fulcro no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, e demais documentos constantes do Memorando n. XXXX, via 1DOC.

Todos conjuntamente denominados como Partes, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pela Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.2 Segue abaixo as especificações dos serviços a serem executados:

- Prestar Consultoria aos membros da Assessoria Jurídica nas demandas de maior complexidade, mediante prévia solicitação do referido órgão;
- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial as Representações (de Natureza Interna e Externa), as Tomadas de Contas



(Ordinárias e Extraordinárias), as denúncias, as Contas Anuais e as Resoluções de Consulta, através de peticionamento, defesas, sustentações orais em plenário e despachos/audiências junto aos Conselheiros e assessores;

- O acompanhamento das auditorias e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao município e seus agentes;

- Atuação perante o Tribunal de Contas da União, em especial as Tomadas de Contas Ordinárias e Extraordinárias, as Denúncias, os Levantamentos, as Auditorias e Inspeções, através de peticionamento, defesas, recursos sustentações orais em Plenário e nas Câmaras, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;

- Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça e do Trabalho, bem como ao Supremo Tribunal Federal, nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Ministros e assessores;

- Atuação junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federal e do Trabalho nas causas em que o município for parte, através de peticionamento, defesas, recursos, sustentações orais, assim como de despachos/audiências junto aos Desembargadores e assessores;

- Intervir, na qualidade de *amicus curiae*, em demandas de interesse do município junto às Cortes Superiores, elaborando manifestações e contribuindo para a solução de controvérsias.

1.3 A prestação dos serviços segue as quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
53046	CONTRATAÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E, EM ESPECIAL, REALIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRABALHISTAS E OUTROS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS E QUE POR SUA COMPLEXIDADE, FOGEM À ALÇADA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00



1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP que embasou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diários Oficiais, podendo ser prorrogado por igual período com fundamento no art. 107 da lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa necessária para execução do serviço será coberta com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

03.001.04.122.0002.20010.3390350000.15000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Reduzido: 00001560

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da publicação do extrato do contrato.

b) Os serviços corresponderão as especificações dos serviços descritos no objeto contratual.

c) Dentro dos serviços especificados no objeto do presente contrato, o contratado assume o compromisso de representar o Município, sempre que necessário, através de instrumento procuratório específico para cada processo;

d) A consultoria jurídica também se desenvolverá através de consultas telefônicas, via e-mail, fac-símile (fax) e pessoal ou ainda, atendimentos por Skype, whatsapp, etc, com emissão de pareceres técnicos jurídicos e, atualização de normas estaduais e federais que digam respeito aos municípios, mediante a emissão de Circulares e, ainda consultoria legislativa, através de pesquisas legislativas, reprodução e remessa de textos legais, federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

e) Para prestação dos serviços antes especificados, o Município, sempre que for solicitado, deverá fornecer ao Contratado, toda a legislação municipal vigente, tais como Lei Orgânica Municipal, Códigos Tributário, de Posturas, Estatuto do funcionalismo e Plano de Cargos e Salários etc.

f) Sempre que necessitar de Parecer Técnico-jurídico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;

g) Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.



- h) Sempre que solicitado o contratado deverá realizar visitas presenciais no município sem qualquer custo adicional.
- i) A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.
- j) A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição ou correção necessária, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- k) Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado a prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas pela OAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

5.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até dentro de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

5.3 Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o relatório das atividades desenvolvidas dentro do mês de competência da nota a ser paga, juntamente com as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.1 No corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

5.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”.

5.5 Em sendo optante do “**SIMPLES**” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

5.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: eventual despesas com locomoção, salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços.



5.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 5.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

6.2 Em caso de eventual necessidade, os preços poderão ser reajustados com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois da prorrogação contratual e extinção do contrato.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Oferecer todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto desta contratação;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, por meio de seus funcionários e prepostos, e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, via email a ser informado no momento da assinatura do contrato;

e) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do Contratado.



- f) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- g) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação;
- h) Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento do valor mensal da prestação dos serviços;
- k) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- l) Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- m) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, adotando todo o cuidado e diligência, de modo a observar, rigorosamente, os preceitos legais, normas e especificações inerentes à profissão;
- d) Manter o Contratante informado a respeito da prestação de serviços objeto do contrato, elaborando relatórios quando solicitado por esse;
- e) Disponibilizar as peças e andamentos processuais elaboradas em cumprimento do contrato;
- f) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pelo contratado e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- g) O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar



a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e substituição de serviços que não atendam às especificações ou ao fim que se destinam, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para o contratante, salvo em se tratando de prazos processuais administrativos ou judiciais que deverão obedecer os prazos determinados nos respectivos processos, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

i) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, bem como as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

j) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;

k) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;

l) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

m) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

n) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contratado;

p) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato celebrado com a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente Contrato;



- c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o fornecimento do objeto;
 - d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA no fornecimento do objeto contratado;
 - e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - f) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento do objeto contratado;
 - g) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da execução dos serviços a outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial,
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento do objeto;
- 10.2** Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelos servidores xxxxxx e xxxxxxxxxx, indicados pela Secretaria demandante;

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



10.6.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de prestar os serviços, ou não prestá-los com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

10.6.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.7 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o mesmo está condizente com a fatura, com as informações prestadas no relatório das atividades ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue com observância a melhor técnica vigente, adotando todo cuidado e diligência, de modo a observar, rigorosamente, os preceitos legais, normas e especificações inerentes à profissão.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.1.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

12.4 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

12.5.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:



- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.5.6 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.5.7 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

12.5.8 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.5.9 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.5.10 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.5.11 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.



- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 12.6.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja contrato;
- 12.6.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 12.6.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 12.7** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 12.8** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 12.9** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas,



bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

12.11 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

12.12 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

12.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12.17 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

13.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXX (MT), XXXXX de XXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Executivo/Prefeito Municipal



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Proc. Administrativo 6- 472/2025

De: Adriane R. - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2025 às 08:32:12

—
Adriane Viana Resende
Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

AMM.pdf

DOE.pdf

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"RE-ADAPTAÇÃO FUNCIONAL"** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	Matricula	Nome	Período de Afastamento	Função
01	315	Selma Ferreira de Souza	12.02.2025 a 10.08.2025	Auxiliar de Coordenação Pedagógica junto a UMEI Maria de Moraes Lima

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de março de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 509, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

EXONERA, O SERVIDOR **ALAN CAIO NUNES MAGALHÃES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 5.756/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de abril de 2025, o servidor **ALAN CAIO NUNES MAGALHÃES** mat. nº 6720 do cargo em comissão de **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **contratação de empresa especializada em segurança e brigadista**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**,

nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **10/04/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 521, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Nomeia dos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Contrato de Gestão 001/2022 - Instituto Social de Saúde São Lucas (aditivo 006/2025), Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc 6.121/2025, resolve:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Contrato de Gestão 001/2022 - Instituto Social de Saúde São Lucas (aditivo 006/2025), Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I:

§ Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Titular: Alice Mendes Miranda Vieira - CPF: 834.***.***-15;

Suplente: Marcos da Cunha Rufino - CPF: 534.935.081-15;

§ Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

Titular: Renata Mariana Freitas Somera - CPF: 036.***.***-97

Suplente: Gildevan Cabral de Araujo - CPF: 033.***.***-83;

§ Representante do Instituto São Lucas - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):

Titular: Renata dos Santos Silva - CPF: 894.***.***-72

Suplente: Gerciane Marcia Fedato Piovesan - CPF: 908.***.***-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 710, de 17 de junho de 2024.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de março de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 50.450.276/0001-40

OBJETO: Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua com-

plexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia dos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Contrato de Gestão 001/2022 - Instituto Social de Saúde São Lucas (aditivo 006/2025), Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando1Doc 6.121/2025, resolve:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Contrato de Gestão 001/2022 - Instituto Social de Saúde São Lucas (aditivo 006/2025), Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I:

§ Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Titular: Alice Mendes Miranda Vieira - CPF: 834.***.***-15;

Suplente: Marcos da Cunha Rufino - CPF: 534.935.081-15;

§ Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

Titular: Renata Mariana Freitas Somera - CPF: 036.***.***-97

Suplente: Gildevan Cabral de Araujo - CPF: 033.***.***-83;

§ Representante do Instituto São Lucas - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): Titular: Renata dos Santos Silva - CPF: 894.***.***-72

Suplente: Gerciane Marcia Fedato Piovesan - CPF: 908.***.***-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Portaria nº 710, de 17 de junho de 2024.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de março de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 22/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **URBN SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.865.585/0001-24.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de Serviços de Apoio e Logísticas para atender à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.596.672,00 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

Vigência. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 001 – Governo Municipal

Dotação: 02.001.04.122.0002.20004.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 1789;

Órgão: 03

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Dotação: 03.001.04.122.0002.20014.3390340000.27180000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 2045;

Órgão: 03

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Dotação: 03.001.04.122.0002.20014.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 1561;

Órgão: 03

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Dotação: 03.001.04.122.0002.20010.3390340000.27110000804000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 2044;

Órgão: 03

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Dotação: 03.001.04.122.0002.20010.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 1376;

Órgão: 04

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Dotação: 04.001.04.129.0002.20016.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 119;

Órgão: 04

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Dotação: 04.002.04.129.0002.20018.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 1769;

Órgão: 05

Unidade: 003 – Departamento de Turismo
Dotação: 05.005.23.695.0018.20032.3390340000.15000000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 2005;

Órgão: 06

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer
Dotação: 06.001.27.122.0002.20035.3390340000.17110000804000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 231;

Órgão: 07

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano
Dotação: 07.002.15.451.0005.20039.3390340000.15010000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 280;

Órgão: 07

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário
Dotação: 07.003.15.451.0005.20045.3390340000.17510000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Reduzido: 298;

Órgão: 07

Unidade: 007 – Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT. FORNECEDOR: D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ: 50.450.276/0001-40; OBJETO: Contratação sociedade de advogados com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria Jurídica e, em especial, realizar a representação do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas da União, Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e Trabalhistas e outros que entender necessários e que por sua complexidade, fogem à alçada da Assessoria Jurídica do Município de Campo Novo do Parecis/MT. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/21. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1679621

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

1º ADENDO MODIFICADOR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo nº 831/2025 - Solicitação nº 537/2025 A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio do ofício nº 114/2025 - SMPLA/CV, expedido pelo Departamento de Engenharia, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foram promovidas as seguintes alterações na redação de itens do Edital em epígrafe: Em razão de a alteração impactar no valor das propostas, a nova data de abertura da sessão pública de disputa foi reprogramada para o dia **15 de abril de 2024, às 08h30 (horário de Brasília - DF)**. As demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório permanecem inalterados. Os documentos atualizados encontram-se disponíveis no 1º Adendo Modificador aos interessados por meio do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Ressalta-se que todas as demais disposições do edital em referência permanecem integralmente vigentes. Campo Verde - MT, 31 de março de 2025. Adriano Conceição de Paula Agente de Contratação Portaria nº 001/2025

Protocolo 1679416

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS E VASSOURAS, DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: **GM EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº: 52.505.574/0001-15**, totalizando R\$: **11.547,75 (Onze Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, **HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA, CNPJ Nº: 07.731.241/0001-50**, totalizando R\$: **121.398,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais)**.

Campo Verde, 31 de março de 2025.

GISELENE JESUS LOPES
Agente de Contratação

Protocolo 1679603

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 004/2025; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colider/MT; **LOCAL DA DISPUTA**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**: 01/04/2025 às 08h30min até 04/04/2025 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES**: 04/04/2025 às 08h30min até 04/04/2025 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A íntegra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider/MT, em 31 de março de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1679671

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Agente de Contratação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico nº 01/2025, que tem por objeto a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento da demanda das secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT", cujo certame, a empresa J.K.L SUPERMERCADO BISPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.955.413/0001-23, sagrou-se vencedora de 24 itens, que totalizou o valor de R\$ 117.829,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos); a empresa MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.552.091/0001-73, sagrou-se vencedora de 18 itens, que totalizou o valor de R\$ 372.086,55 (trezentos e setenta e dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e a empresa C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.989.915/0001-56, sagrou-se vencedora de 7 itens, que totalizou o valor de R\$ 18.890,73 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e três centavos).
Lambari D'Oeste - MT, 31 de março de 2025.

Edimar Aparecido dos Santos - Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Agente de Contratação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico nº 02/2025, que tem por objeto a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para atendimento da demanda das secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT", cujo certame, a empresa C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.989.915/0001-56, sagrou-se vencedora de 47 itens, que totalizou o valor de R\$ 412.489,64 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); a empresa MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.552.091/0001-73, sagrou-se vencedora de 40 itens, que totalizou o valor de R\$ 276.728,56 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos); a empresa J.K.L SUPERMERCADO BISPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.955.413/0001-23, sagrou-se vencedora de 41 itens, que totalizou o valor de R\$ 416.643,85 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos); e a empresa 59.904.576 ROSIELI ALMEIDA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.904.576/0001-26, sagrou-se vencedora de 5 itens, que totalizou o valor de R\$ 203.971,80 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Edimar Aparecido dos Santos - Agente de Contratação

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1679622

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 009/2025 - A

Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALARMES, SENSORES E RONDA EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: A.M. BONET LTDA com valor total de R\$ 68.796,00. Matupá/MT, 31 de Março 2025.
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1679346

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

03/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA ELIANI" FNDE - CRECHE TIPO 1. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 965503/2024/FNDE/CAIXA. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para adequações no projeto básico. Fica designada a data de **16/04/2025 às 9h (Horário de Brasília)** para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma BNC. Local/Sistema eletrônico: <https://bnccompras.com/>. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e <https://bnc.org.br/>. Fabio Henrique da Silva - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 01/04/2025.

1Doc: Proc. Administrativo 7- 472/2025 Protocolo 1679378

Proc. Administrativo 7- 472/2025

De: Adriane R. - DPL

Para: DDL - Diretoria do Departamento Legislativo

Data: 01/04/2025 às 08:39:09

Bom dia, segue minuta de inexigibilidade para confecção de contrato.

—

Adriane Viana Resende

Chefe da Divisão de Licitação

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_004_2025_CONSULTORIA_JURIDICA.doc

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Tipo	Data início	Hora início	Data conclusão prevista	Hora término	Data de publicação	Data de disponibilização	Tipo/subtipo	Descrição	Status	Local
------	-------------	-------------	-------------------------	--------------	--------------------	--------------------------	--------------	-----------	--------	-------

C	22/04/2025		22/04/2025				Diversos	Campo Novo do Parecis - Visita ao TCE para apresentação da consultoria como responsável da atuação jurídica das contas de governo do exercício de 2025. Prazo 22/04. Executante Mauricio Castilho	Cumprido	
---	------------	--	------------	--	--	--	----------	---	----------	--

Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a		Nome/pasta				
	Contato		MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				

Tipo	Data início	Hora início	Data conclusão prevista	Hora término	Data de publicação	Data de disponibilização	Tipo/subtipo	Descrição	Status	Local
------	-------------	-------------	-------------------------	--------------	--------------------	--------------------------	--------------	-----------	--------	-------

C	17/04/2025		17/04/2025				Diversos	Campo Novo do Parecis - Análise a pedido da Procuradoria do processo 0046568-17.2013.8.11.0041 que tramita na Comarca de Cuiaba. Prazo 17/04. Executante Mauricio Castilho	Cumprido	
---	------------	--	------------	--	--	--	----------	--	----------	--

Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a		Nome/pasta				
	Contato		MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				

Tipo	Data início	Hora início	Data conclusão prevista	Hora término	Data de publicação	Data de disponibilização	Tipo/subtipo	Descrição	Status	Local
------	-------------	-------------	-------------------------	--------------	--------------------	--------------------------	--------------	-----------	--------	-------

C	15/04/2025		15/04/2025				Diversos	Campo Novo do Parecis - Relatório da Comissão Técnica Especial de Conferência. TCE/MT. Prazo 15/04, meio dia. Executante Mauricio Castilho	Cumprido	
---	------------	--	------------	--	--	--	----------	--	----------	--

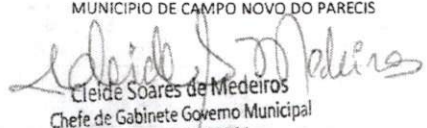
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a		Nome/pasta				
	Contato		MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Tipo	Data início	Hora início	Data conclusão prevista	Hora término	Data de publicação	Data de disponibilização	Tipo/subtipo	Descrição	Status	Local
C	10/04/2025		10/04/2025				Diversos	Campo Novo do Parecis - Reunião online com o Prefeito Municipal para discutir a respeito das concessões municipais. Prazo 10/04. Executante Mauricio Castilho	Cumprido	
Envolvidos:		Nome	Efetivo		Solicitante		Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
		Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves		Não		Sim	Não	Não	Não
		Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares		Não		Não	Sim	Não	Não
		Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado		Sim		Não	Não	Não	Não
Vínculos:		Vinculado a			Nome/pasta					
		Contato					MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS			

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	16/05/2025	16/05/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Parecer à assumir a responsabilidade débito do Sr. Ademir, co-responsável em execução fiscal, na condição de interveniente responsável, terceiro beneficiado ou eventual corresponsável. 13/05. Executante Mauricio			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vinculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
C	15/05/2025	15/05/2025	Diversos	CAMPO NOVO DO PARECIS - Atuação perante o TJMT para regularização do sistema de interoperabilidade com o Município. Prazo 15/05. Executante Leonardo Benevides			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vinculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
C	15/05/2025	15/05/2025	Diversos	CAMPO NOVO DO PARECIS - Atuação perante o TRT-23 para regularização do sistema de interoperabilidade com o Município. Prazo 15/05. Executante Leonardo Benevides			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vinculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					


 Cleide Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 546/2021

1 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	30/05/2025	30/05/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Acompanhamento mensal junto ao gabinete do conselho relator, junto as contas anuais do exercício de 2.025 - 30/05. Executante Mauricio Castilho	Cumprido		
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculada a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	25/05/2025	25/05/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Orientação a respeito do entendimento do TCE/MT sobre a Mobilidade Urbana Sustentável. Prazo 25/05. Executante Mauricio Castilho	Cumprido		
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculada a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	20/05/2025	20/05/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Orientação a respeito da Nota Recomendatória nº 01/2025 do TCE/MT - 20/05. Executante Mauricio Castilho	Cumprido		
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculada a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					


 Cleide Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 548/2021

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	15/05/2025	15/05/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Reunião com o presidente do TCE/MT no TJ/MT a respeito dos precatórios dos municípios - Prazo 15/05. Executante Mauricio Castilho			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela Área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a		Nome/cargo				
	Contato		MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				


 Cleide Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 546/2021

2 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

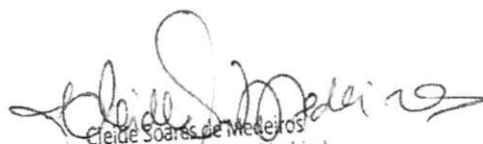
C	13/06/2025	13/06/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Análise acerca da possibilidade de rescisão contratual com a contratada CTR CAMPO NOVO SPE LTDA LTDA. Prazo 20/05. Executante Weliton Garcia			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Weliton Wagner Garcia	Weliton Wagner Garcia	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Leticia Lino Prado	Danielle Leticia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	13/06/2025	13/06/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis – Parecer sobre encampação de concessão de serviços públicos, assim como reajuste contratual com a empresa CTR CAMPO NOVO SPE LTDA LTDA. ou a definição de alternativas à elevação dos preços praticados. Prazo 13/06. Weliton			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Weliton Wagner Garcia	Weliton Wagner Garcia	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	11/06/2025	11/06/2025	Diversos	Nota Técnica a respeito da nova sistemática de contagem de prazos processuais via DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico, perante os Tribunais de Justiça, à luz da Resolução CNJ nº 455/2022. Executante Leonardo Benevides			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculada a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

Edilene Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete
 Governo Municipal
 09/06/2025

C	09/06/2025	09/06/2025	Diversos	Campo novo do Parecis - Ajuda na correção do ofício. Prazo Cumprido 09/06. Executante Mauricio Castilho			
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Leticia Lino Prado	Danielle Leticia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vinculos:	Vinculado a		Nome/pasta				
	Contato		MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				

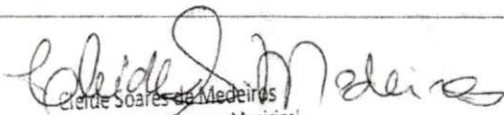

Cleide Soares de Medeiros
Chefe de Gabinete/Governo Municipal
Port. nº 546/2021

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	28/07/2025	28/07/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Acompanhamento mensal junto ao gabinete do conselheiro relator, junto as contas anuais do exercício de 2.025. Executante Mauricio Castilho			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	17/07/2025	17/07/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Reunião e consultoria junto a secretaria de assistência social a respeito das necessidades e possibilidades do princípio da publicidade e transparência na administração pública. Executante Mauricio Castilho			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					

C	03/07/2025	03/07/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Reunião online com a procuradoria municipal para tratar de assuntos de interesse do município. Prazo 03/07. Executante Mauricio Castilho			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Mauricio José Camargo Castilho Soares	Não	Não	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					



Cleide Soares de Medeiros
Chefe de Gabinete Governo Municipal
Port. nº 546/2021

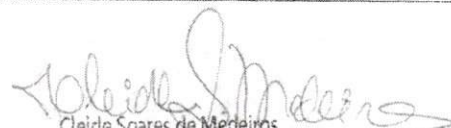
Edilson Soares da Medeiros
 Edilson Soares da Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 546/2021

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	21/08/2025	21/08/2025	Diversos	Campo Novo Parecis - Defesa no processo 205.376-4/2025 do Tribunal de Contas do Estado. Prazo 21/08. Executante Weliton Garcia				
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área	
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não	
	Gilmar Moura de Souza	Gilmar Moura de Souza	Sim	Sim	Sim	Não	Não	
	Weliton Wagner Garcia	Weliton Wagner Garcia	Não	Não	Sim	Não	Não	
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta						
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS						

C	21/08/2025	21/08/2025	Diversos	Campo Novo do Parecis - Analise do Pregão Eletrônico 43/2025. Executante Weliton Garcia			Cumprido	
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área	
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não	
	Weliton Wagner Garcia	Weliton Wagner Garcia	Não	Não	Sim	Não	Não	
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não	
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta						
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS						

C	11/08/2025	11/08/2025	Diversos	Campo Novo Parecis - Parecer a respeito dos Alcance da Imunidade do ITBI a pedido da Procuradoria Jurídica. Prazo 08/08. Executante Leonardo Benevides			Cumprido
Envolvidos:	Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
	Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Sim	Não	Não
	Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:	Vinculado a	Nome/pasta					
	Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					


 Cleide Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 546/2021

1 - RELATORIO DE ATIVIDADES PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C	07/08/2025	07/08/2025	Diversos	Nota Técnico-Jurídica acerca da Inconstitucionalidade de leis estaduais e municipais que limitam honorários sucumbenciais em programas de regularização fiscal: Competência privativa da União para legislar sobre processo civil (ADI nº 6.150/PR – STF).				Cumprido
Envolvidos:		Nome	Efetivo	Solicitante	Responsável	Executante	Superior imediato	Responsável pela área
		Leonardo Benevides Alves	Leonardo Benevides Alves	Não	Sim	Não	Não	Não
		Weliton Wagner Garcia	Weliton Wagner Garcia	Não	Não	Sim	Não	Não
		Danielle Letícia Lino Prado	Danielle Letícia Lino Prado	Sim	Não	Não	Não	Não
Vínculos:		Vinculado a	Nome/pasta					
		Contato	MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL					
		Contato	MUNICIPIO DE GUIRATINGA					
		Contato	MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA					
		Contato	MUNICIPIO DE LUCIARA					
		Contato	MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE					
		Contato	MUNICIPIO DE TORIXOREU					
		Contato	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
		Contato	MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS					
		Contato	MUNICIPIO DE CANARANA					


 Creide Soares de Medeiros
 Chefe de Gabinete Governo Municipal
 Port. nº 546/2021

Ofício nº 802/2025.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDILSON PIAIA

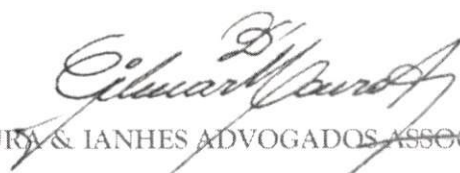
Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis-MT

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente ofício para encaminhar a Nota Técnico-Jurídica em anexo, a fim de que se tome conhecimento de seu conteúdo em atenção ao contrato firmado entre nosso escritório e esta municipalidade.

Convém deixarmos a vosso juízo o compartilhamento da nota com os setores da Administração que reputar competentes, prontificando-nos, desde já, a prestarmos eventuais esclarecimentos que reputarem necessários.

Atenciosamente,



D MOURA & IANHES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 18.446.326/0001-02